

PROSPECTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO
BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA
INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE

CNPJ nº 31.674.280/0001-47

no montante de até
R\$5.000.000,00
(cinco milhões de reais)

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/002, em 27 de setembro de 2019

O **BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE**, fundo de financiamento da indústria cinematográfica nacional ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 398"), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), está realizando a distribuição pública de até 50.000 (cinquenta mil) cotas nominativas, escriturais e de classe única ("Cotas"), de sua primeira emissão, com preço unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais), considerado o valor das Cotas na Data de Liquidação, perfazendo o montante de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Primeira Emissão").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas do Fundo, perfazendo o volume mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo neste Prospecto), no Regulamento (conforme definido abaixo), neste Prospecto e na legislação vigente.

As Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas no mercado por BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"). O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta. A Oferta foi submetida a registro na CVM conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400, tendo sido registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/002, em 27 de setembro de 2019.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO REGISTRADAS NEM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU NEGÓCIOS REALIZADOS.

No âmbito da Oferta, o valor mínimo de subscrição, por investidor, é de R\$100,00 (cem reais). Não há limites máximos de investimento por investidor.

A gestão da carteira do Fundo será realizada por INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.103/0001-97, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008 ("Gestor"). Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., acima qualificado ("Custodiante"), e os serviços de escrituração e controladoria das Cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador, conforme qualificado acima. Os serviços de auditoria independente do Fundo serão prestados por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

O Fundo foi constituído pelo Administrador, em 13 de setembro de 2018, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE*", por meio do qual também foram aprovadas a Primeira Emissão e a Oferta ("Instrumento Particular de Constituição do Fundo"). O Instrumento Particular de Constituição do Fundo foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2018, sob o nº 1912069. O regulamento vigente do Fundo foi aprovado por meio do "*Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Regulamento do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE*" ("Regulamento"), o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de

Janeiro, em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285. O Fundo foi registrado na CVM em 26 de outubro de 2018, nos termos da Instrução CVM 398.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 71 A 74.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Administrador

Gestor

Coordenador Líder



A data deste Prospecto é 10 de outubro de 2019.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

SUMÁRIO DA OFERTA	8
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	16
<i>Autorizações.....</i>	16
<i>Oferta</i>	16
<i>Público Alvo da Oferta</i>	17
<i>Distribuição Parcial</i>	17
<i>Participação de Pessoas Vinculadas</i>	18
<i>Plano de Distribuição</i>	19
<i>Destinação dos Recursos</i>	22
<i>Declaração de Inadequação da Oferta.....</i>	22
<i>Características, vantagens e restrições das Cotas</i>	22
<i>Distribuição e Negociação</i>	23
<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</i>	23
<i>Modificação da Oferta</i>	23
<i>Cancelamento da Oferta, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição ...</i>	24
<i>Suspensão da Oferta</i>	25
<i>Contrato de Distribuição, Regime de Colocação e Remuneração do Coordenador Líder</i>	25
DO CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA	28
CUSTOS ESTIMADOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO.....	30
DO FUNDO	32
<i>Fundo</i>	32
<i>Prazo de Duração</i>	32
<i>Metas e Objetivos de Gestão do Fundo</i>	32
<i>Público Alvo do Fundo</i>	32
<i>Declaração de Inadequação</i>	32
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	35
<i>Administração</i>	35
<i>Breve Histórico do BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM</i>	35
<i>Gestão</i>	36
<i>Breve Histórico da Investimage.....</i>	36
<i>Remuneração do Administrador e do Gestor</i>	36
<i>Demais Prestadores de Serviços.....</i>	37
DOS TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO E POLÍTICA DE RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE MERCADO	39

<i>Custodiante</i>	39
<i>Auditoria Independente</i>	39
<i>Coordenador Líder da Oferta</i>	39
<i>Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes</i>	39
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, REINVESTIMENTO E PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS.....	41
<i>Política de Investimentos</i>	41
<i>Período de Investimento e Período de Desinvestimento</i>	43
<i>Reinvestimento</i>	44
<i>Processo de Análise e Seleção dos Projetos Aprovados</i>	44
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	47
<i>Competência</i>	47
<i>Composição</i>	47
<i>Funcionamento</i>	47
DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	50
DO CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA APURAÇÃO DO VALOR DAS COTAS DO FUNDO	52
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS	54
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	57
<i>Competência</i>	57
<i>Quóruns de Instalação e Deliberação</i>	57
<i>Convocação das Assembleias</i>	58
<i>Outras informações</i>	58
NOVAS EMISSÕES DE COTAS.....	61
DAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	63
DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	65
DO FORO.....	67
DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS RISCOS INERENTES AO FUNDO	69
DOS FATORES DE RISCO.....	71
<i>Riscos Relacionados ao Mercado</i>	71
<i>Riscos Relacionados ao Crédito</i>	71
<i>Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas</i>	71
<i>Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos</i>	72
<i>Riscos Relacionados à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta</i>	72
<i>Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira</i>	72
<i>Riscos Relacionados à Concentração da Carteira</i>	73

<i>Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos Aprovados</i>	<i>73</i>
<i>Risco Decorrente do Investimento em Comercialização e Distribuição de Obras Cinematográficas Brasileiras de Produção Independente</i>	<i>73</i>
<i>Risco Decorrente do Cancelamento da Primeira Oferta de Cotas do Fundo, Em Especial para os Investidores que Já Obtiveram o Benefício Fiscal</i>	<i>73</i>
<i>Risco Decorrente da Indisponibilidade do Benefício Fiscal Após o Ano de 2019.....</i>	<i>74</i>
BENEFÍCIO FISCAL E TRIBUTAÇÃO.....	76
OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS.....	79
DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	81
ANEXOS	84
ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	86
ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO.....	91
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	128
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	130
ANEXO V – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MERCADO DE FUNCINES E O FUNDO.....	132

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção "Dos Fatores de Risco" nas páginas 71 a 74 deste Prospecto.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta correspondência que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nas seções abaixo deste Prospecto.

Fundo	BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestor	Investimage Administradora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Autorizações	A Primeira Emissão do Fundo e sua Oferta foram aprovadas pelo Administrador juntamente com a constituição do Fundo, em 13 de setembro de 2018, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE", devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2018, sob o nº 1912069. O regulamento vigente do Fundo foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Regulamento do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" ("<u>Regulamento</u>"), o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285.
Montante Total da Oferta	O valor total da emissão é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com preço unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais), considerado o valor das Cotas na Data de Liquidação.
Quantidade Total de Cotas da Oferta	50.000 (cinquenta mil) Cotas, podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta descrito abaixo.

Quantidade Mínima da Emissão	A quantidade mínima da Primeira Emissão correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) necessária para a manutenção da Primeira Emissão. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – <i>Distribuição Parcial</i> ", na página 17 deste Prospecto.
Lote Suplementar e Lote Adicional	Não haverá lote adicional ou lote suplementar de Cotas no âmbito da Oferta.
Destinação dos recursos	Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pelo Fundo, em Projetos Aprovados e demais ativos financeiros permitidos conforme Política de Investimento, bem como ao pagamento dos encargos do Fundo, observado o previsto na Seção "Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos", na página 22 deste Prospecto.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas), sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, na forma prevista no Regulamento; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de instituição escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, o Administrador não pode votar na Assembleia, observado que os funcionários do Administrador, bem como quaisquer outras partes a ele relacionadas podem votar na Assembleia caso (i) forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos cotistas do Fundo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à respectiva Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Os cotistas do Fundo não poderão requerer o resgate de suas Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

Preço de Integralização

As Cotas serão integralizadas pelo valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) na Data de Liquidação (conforme definida abaixo).

Para maiores informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção "Do Cronograma Estimado da Oferta" na página 28 deste Prospecto.

Número de série

Série única.

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Primeira Emissão serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, respeitada a Quantidade Mínima da Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

A Oferta poderá ser encerrada, nos termos do Contrato de Distribuição, ainda que não colocada a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, desde que observada a colocação da Quantidade Mínima da Emissão.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição (i) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, a serem definidas a exclusivo critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, observado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso do item (ii) acima, o investidor, no momento da aceitação, poderá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, ou (b) quantidade equivalente à proporção

entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta.

Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja colocada no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Oferta será cancelada e os valores obtidos na distribuição de Cotas do Fundo serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de cancelamento da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os boletins de subscrição apresentados por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da revogação do respectivo investimento, por meio de depósito na conta do investidor junto ao Coordenador Líder.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "RISCOS RELACIONADOS À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" DA SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 72 DESTE PROSPECTO.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Pedido de Reserva

As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor e o valor mínimo da Oferta previstos neste Prospecto), sendo atendidos investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Administrador melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo.

Escriturador

O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Distribuição e Negociação

As Cotas objeto da Oferta não serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ou para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM), nem junto a qualquer bolsa de valores.

Caso qualquer cotista do Fundo deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, e desde que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência. O termo de cessão devidamente registrado deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, fica vedada a negociação, alienação, cessão ou transferência de Cotas, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, observados os termos da Instrução CVM 398 e da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre os riscos associados à distribuição e à negociação das Cotas, recomenda-se a leitura cuidadosa da Seção "Dos Fatores de Risco" deste Prospecto, em especial dos "Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas" na página 71 deste Prospecto.

Restrição à Negociação das Cotas	Nos termos da Instrução CVM 398, fica vedada a negociação, alienação, cessão ou transferência de Cotas, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, na forma prevista na Instrução CVM 400.
Data de Liquidação	As Cotas deverão ser integralizadas em 20 de dezembro de 2019, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.
Público Alvo da Oferta	A Oferta tem como público alvo exclusivamente investidores, nacionais e estrangeiros, que sejam (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declaram imposto de renda, ou (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente. O Coordenador Líder poderá levar em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo ser assegurado, em todo caso, o tratamento justo e equitativo aos investidores e a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, cabendo ao Coordenador Líder a

verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Valor Mínimo de Subscrição por Investidor O valor mínimo de subscrição, por investidor, na Primeira Emissão, é fixado em R\$100,00 (cem reais).

Declaração de Inadequação da Oferta O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.

A aplicação neste Fundo é inadequada para investidores que não se enquadram no público alvo do Fundo e da Oferta, assim como para investidores que necessitam de liquidez e rentabilidade a curto prazo. Além disso, o Fundo tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate das suas Cotas, não havendo ainda, a possibilidade de venda das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário regulamentado.

Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção "Dos Fatores de Risco", nas páginas 71 a 74 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

Fatores de Risco: **LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 71 A 74 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Autorizações

A Primeira Emissão do Fundo e sua Oferta (conforme definidos abaixo) foram aprovadas pelo Administrador juntamente com a constituição do Fundo, em 13 de setembro de 2018, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE", devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2018, sob o nº 1912069.

O regulamento vigente do Fundo foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Regulamento do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" ("Regulamento"), o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de outubro de 2018, nos termos da Instrução CVM 398.

Oferta

A oferta de Cotas da Primeira Emissão do Fundo será pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo seu registro sido concedido pela CVM em 27 de setembro de 2019, sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/002 ("Oferta").

O Fundo emitirá, no mínimo 20.000 (vinte mil) Cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais), considerado o valor das Cotas na Data de Liquidação, perfazendo o montante de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Primeira Emissão"). As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início") e integralizadas na Data de Liquidação, sendo vedada a negociação, alienação, cessão ou transferência de Cotas, a qualquer título, pelos subscritores, até o término da distribuição.

Deste modo, a Oferta terá valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e valor máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Na eventualidade de serem colocadas durante o prazo da Oferta, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Cotas, eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador na forma prevista no Regulamento.

As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor previsto abaixo e a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido na subseção "Distribuição Parcial", na página 17 deste Prospecto), sendo atendidos investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Administrador melhor atendam aos objetivos

da Oferta e do Fundo. O Coordenador Líder poderá levar em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo ser assegurado, em todo caso, o tratamento justo e equitativo aos investidores e a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta.

Todo cotista que subscrever Cotas do Fundo durante o período de distribuição se comprometerá a integralizar o valor subscrito na Data de Liquidação, nos termos do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição, pelo valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Integralização"). Para maiores informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção "Do Cronograma Estimado da Oferta" na página 28 deste Prospecto.

A subscrição de Cotas do Fundo poderá ser efetuada em qualquer dia útil dentro do prazo da Oferta. A integralização de Cotas ocorrerá na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, e poderá ser efetuada por (i) débito em conta corrente do investidor mantida junto ao Coordenador Líder, (ii) transferência eletrônica disponível (TED), ou (iii) outro meio legal de transferência de valores, conforme previsto no boletim de subscrição.

O valor mínimo de subscrição, por investidor, na Primeira Emissão, é fixado em R\$ 100,00 (cem reais). Não há limites máximos de investimento por investidor. Dessa forma, um mesmo investidor poderá subscrever a totalidade de Cotas objeto da presente Oferta.

Ao ingressar no Fundo, o cotista deverá firmar o boletim de subscrição e o termo de adesão, fazendo constar expressamente de que tomou ciência de todos os termos e condições constantes deste Prospecto, do Fundo e do seu Regulamento.

Público Alvo da Oferta

A Oferta tem como público alvo exclusivamente investidores, nacionais e estrangeiros, que sejam (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declaram imposto de renda, ou (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente. O Coordenador Líder poderá levar em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo ser assegurado, em todo caso, o tratamento justo e equitativo aos investidores e a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Distribuição Parcial

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas, com o valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o valor das Cotas na Data de Liquidação ("Quantidade Mínima da Emissão").

A Oferta poderá ser encerrada, nos termos do Contrato de Distribuição, ainda que não colocada a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, desde que observada a colocação da Quantidade Mínima da Emissão.

Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja colocada no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a Oferta será cancelada e os valores obtidos na distribuição de Cotas do Fundo serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de cancelamento da Oferta.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua subscrição a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 20.000 (vinte mil) Cotas, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os boletins de subscrição apresentados por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da

revogação do respectivo investimento, por meio de depósito na conta do investidor junto ao Coordenador Líder.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCOS RELACIONADOS À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 72 DESTE PROSPECTO.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 398 e as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo do Fundo e da Oferta, e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado no Contrato de Distribuição (conforme definido na subseção "Contrato de Distribuição, Regime de Colocação e Remuneração do Coordenador Líder", na página 25 deste Prospecto), nos seguintes termos:

- I. as Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor previsto acima e a Quantidade Mínima de Emissão), devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação;
- II. o público alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores, nacionais e estrangeiros, que sejam (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declaram imposto de renda, ou (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente;
- III. após a concessão do registro da Oferta e a disponibilização do Prospecto poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, nos termos permitidos pela Instrução CVM 400, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com o Administrador;

- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019;
- V. não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor previsto acima e a Quantidade Mínima de Emissão), sendo atendidos investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Administrador melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo ser levadas em consideração as relações com o público alvo da Oferta e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, observado, entretanto, o disposto no item (VI) abaixo. O Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado ao investimento no Fundo, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- VI. os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão subscrever Cotas no âmbito da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, os boletins de subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **Para mais informações, veja a Seção "Participação de Pessoas Vinculadas" na página 18 deste Prospecto, bem como o fator de risco "Riscos Relacionados à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 72 deste Prospecto;**
- VII. não poderá ser aceita na Oferta a participação de investidores que não façam parte do público alvo da Oferta;
- VIII. tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (a) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta; ou
 - (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 20.000 (vinte mil) Cotas, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos

dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta;

- IX. a totalidade das Cotas da Primeira Emissão adquiridas por um investidor no âmbito da Oferta ficará bloqueada para cessão, negociação, alienação ou transferência, a qualquer título, até o encerramento da Oferta, sendo a sua cessão, negociação, alienação ou transferência permitida na forma do Regulamento após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento");
- X. observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos investidores;
- XI. iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição e integralização das cotas deverão fazê-la por meio da (a) assinatura do boletim de subscrição e (b) integralização das Cotas na Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização;
- XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação;
- XIII. caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação; e
- XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido após o início da distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas

subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Destinação dos Recursos

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pelo Fundo, em Projetos Aprovados pelo Comitê (conforme definido abaixo) do Fundo, e demais ativos financeiros permitidos conforme a Política de Investimentos, bem como ao pagamento dos encargos do Fundo.

O investimento em Projetos Aprovados e demais ativos financeiros depende necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta. De tal forma, o Fundo irá apurar o montante líquido disponível para concretizar o investimento em Projetos Aprovados e demais ativos financeiros após o encerramento da Oferta.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA O INVESTIMENTO NOS PROJETOS APROVADOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. Nesta hipótese, o Fundo priorizará o investimento em Projetos Aprovados para os quais (a) possua recursos e (b) a respectiva análise e auditoria jurídica (*due diligence*) tenha sido concluída de forma satisfatória, a critério do Gestor e do Comitê, observado o disposto no Regulamento.

Para maiores informações sobre os riscos de não colocação das Cotas originalmente objeto da Oferta, vide Seção "Dos Fatores de Risco – Risco Decorrente do Cancelamento da Primeira Oferta de Cotas do Fundo, Em Especial para os Investidores que Já Obtiveram o Benefício Fiscal" na página 73 deste Prospecto.

Declaração de Inadequação da Oferta

A aplicação neste Fundo por meio da Oferta é inadequada para investidores que não se enquadram no público alvo do Fundo e da Oferta, definido no Regulamento e/ou neste Prospecto, conforme o caso, assim como para investidores que necessitam de liquidez e rentabilidade a curto prazo. Além disso, o Fundo tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate das suas Cotas, não havendo ainda, a possibilidade de venda das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário regulamentado, conforme mencionado na subseção "Distribuição e Negociação", na página 23 desta seção do Prospecto.

Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas), sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias (conforme definido abaixo) do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, na forma prevista no

Regulamento; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de instituição escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, o Administrador não pode votar na Assembleia, observado que os funcionários do Administrador, bem como quaisquer outras partes a ele relacionadas podem votar na Assembleia caso (i) forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos cotistas do Fundo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à respectiva Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Os cotistas do Fundo não poderão requerer o resgate de suas Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

Distribuição e Negociação

As Cotas objeto da Oferta não serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ou para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM), nem junto a qualquer bolsa de valores.

Caso qualquer cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, e desde que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência. O termo de cessão devidamente registrado deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, fica vedada a negociação, alienação, cessão ou transferência de Cotas, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, observados os termos da Instrução CVM 398 e da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre os riscos associados à distribuição e à negociação das Cotas, recomenda-se a leitura cuidadosa da Seção "Dos Fatores de Risco" deste Prospecto, em especial dos "Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas" na página 71 deste Prospecto.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Modificação da Oferta

O Coordenador Líder pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, e a CVM poderá acolher tal pleito caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro

de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, conforme previsto pela Instrução CVM 400.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 400.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja totalmente subscrita no período da Oferta, o Administrador poderá optar por reduzir o número total de Cotas a ser emitido, readequando as participações percentuais relativas às Cotas já colocadas, desde que (i) obtenha manifestação favorável da CVM sobre a modificação da Oferta, (ii) obtenha, por escrito, a concordância formal dos subscritores com relação às novas condições, e (iii) efetue a devolução do valor integralizado aos subscritores discordantes, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

Qualquer modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, nos termos do Artigo 27 da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser diretamente comunicados pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem sua aceitação e já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos ao respectivo investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação pelo investidor.

Cancelamento da Oferta, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Se (i) a Oferta for cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) se a Oferta for revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) se o Contrato de Distribuição for resilido após o início da Oferta, todos os atos de aceitação, como boletins de subscrição, firmados anterior ou posteriormente à revogação serão considerados ineficazes e cancelados, e o Coordenador Líder e o Fundo comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado.

Os investidores que já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas serão comunicados diretamente e pelo Coordenador Líder e pelo Fundo e terão direito

à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem acréscimo de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Suspensão da Oferta

A presente Oferta poderá ser suspensa pela CVM, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, caso a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro concedido pela CVM, caso seja considerada ilegal, fraudulenta ou contrária à regulamentação da CVM, ainda que depois de obtido o respectivo registro, ou, ainda, quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar o encerramento da Oferta e cancelar o respectivo registro da Oferta.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, mediante correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes a possibilidade de revogar sua aceitação até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento de tal comunicação, por meio do cancelamento do boletim de subscrição, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Os investidores que revogarem sua aceitação e já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem acréscimo de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação da aceitação.

Contrato de Distribuição, Regime de Colocação e Remuneração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para estruturar e realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" firmado entre o Coordenador Líder, o Fundo e o Administrador, em 25 de outubro de 2018, conforme aditado em 22 de maio de 2019 ("Contrato de Distribuição").

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas no âmbito da Oferta em regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Cotas objeto da Oferta ("Melhores Esforços"). Os Melhores Esforços são válidos até a data de encerramento da Oferta ou até a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão, o que ocorrer primeiro.

Se, até tal data, as Cotas não tiverem sido total ou parcialmente subscritas e integralizadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado.

O Coordenador Líder fará jus à seguinte comissão a título de remuneração pela distribuição pública das Cotas, que será integralmente paga pelo Administrador na forma prevista no Contrato de Distribuição:

- (i) Comissão de Colocação: a título de comissão de colocação, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do montante somado de Cotas efetivamente integralizadas considerando o Valor Unitário Inicial ("Comissão de Colocação");

A Comissão de Colocação deverá ser paga pelo Administrador em até 12 (doze) parcelas iguais, pagas mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela paga em janeiro de 2020 e a última parcela em dezembro de 2020.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados na seção "Outras Informações e Contatos" deste Prospecto, na página 79.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DO CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

EVENTOS	DATA ⁽¹⁾
1. Protocolo na CVM do Pedido de Registro da Oferta.	26 de outubro de 2018
2. Recebimento de exigências formuladas pela CVM.	28 de novembro de 2018
3. Pedido de Prorrogação de Prazo para cumprimento das exigências formuladas pela CVM.	25 de janeiro de 2019
4. Pedido de Interrupção do Prazo de Análise da Oferta pela CVM.	22 de fevereiro de 2019
5. Protocolo de Retomada da Oferta.	23 de maio de 2019
6. Recebimento de exigências da retomada da Oferta formuladas pela CVM.	21 de junho de 2019
7. Cumprimento das exigências da retomada da Oferta na CVM.	16 de agosto de 2019
8. Recebimento de Vícios Sanáveis formuladas pela CVM	30 de agosto de 2019
9. Protocolo do Cumprimento de Vícios Sanáveis e Pedido de Modificação da Oferta na CVM.	13 de setembro de 2019
10. Registro da Oferta pela CVM.	27 de setembro de 2019
• Divulgação do Anúncio de Início da Oferta. • Data de Início da Oferta. • Disponibilização do Prospecto.	10 de outubro de 2019
11. Início do Período de Subscrição das Cotas.	10 de outubro de 2019
12. Data de Liquidação	20 de dezembro de 2019
13. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	23 de dezembro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima poderá ser alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a quaisquer eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

Para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CUSTOS ESTIMADOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO

O custo total da Oferta é de até R\$479.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

CUSTOS DA OFERTA	VALOR (EM R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO ⁽¹⁾
Comissão de Colocação: ⁽²⁾	R\$200.000,00 ⁽³⁾	4,00%
Despesas com Taxa de Registro de Oferta Pública da CVM:	R\$32.000,00	0,64%
Despesas com Divulgação de Anúncios ^(*) :	R\$25.000,00	0,50%
Despesas com Emolumentos de Cartórios ^(*) :	R\$2.000,00	0,04%
Assessores Legais	R\$220.000,00	4,40%
Total dos Custos de Distribuição Suportados pelo Fundo ^(*):	R\$279.000,00	5,58%
Total dos Custos de Distribuição ^(*):	R\$479.000,00	9,58%

⁽¹⁾ Calculado com base no valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) e considerando-se a colocação do número máximo de Cotas.

⁽²⁾ A Comissão de Colocação devida ao Coordenador Líder, conforme descrita acima, será integralmente paga pelo Administrador na forma prevista no Contrato de Distribuição.

⁽³⁾ Considerando a colocação do número máximo de Cotas, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais).

^(*) Despesas estimadas

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	
Total dos custos de distribuição ^(*) :	R\$479.000,00
Número mínimo de Cotas:	20.000
Número máximo de Cotas:	50.000
Custo unitário por Cota ¹ :	R\$9,58
Custo percentual unitário por Cota ¹ :	0,02%

⁽¹⁾ Calculado com base no valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) e considerando-se a colocação do número máximo de Cotas.

^(*) Despesas estimadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DO FUNDO

Fundo

O BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE ("Fundo") é um Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo determinado, administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM e gerido pela INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., ambos qualificados no preâmbulo acima.

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo este prazo ser prorrogado mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia.

Ao final de seu prazo de duração, o Fundo entrará em liquidação. Em qualquer caso, a liquidação de ativos do Fundo será realizada com observância ao disposto no Regulamento e às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM.

Metas e Objetivos de Gestão do Fundo

O Fundo é constituído com o propósito de proporcionar a valorização das Cotas por ele emitidas, em favor de seus investidores, por meio da realização de investimentos em Projetos Aprovados, conforme a política de investimentos definida no Regulamento do Fundo ("Política de Investimentos"), sem qualquer taxa referencial. Favor referir-se à seção "Da Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento, Reinvestimento e Processo de Análise e Seleção de Projetos – Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto e ao Regulamento do Fundo para uma descrição dos tipos de Projetos Aprovados passíveis de investimento pelo Fundo.

Público Alvo do Fundo

O Fundo destina-se a investidores em geral, nacionais e estrangeiros, e principalmente a (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declarem imposto de renda e (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente.

Esta é uma descrição do público alvo do Fundo em geral. Para uma descrição do público alvo da Oferta, favor referir-se à seção "Informações Relativas à Oferta – Público Alvo da Oferta", na página 17 deste Prospecto.

Declaração de Inadequação

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e

a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.

A aplicação neste Fundo é inadequada para investidores que não se enquadram no público alvo do Fundo e da Oferta, assim como para investidores que necessitam de liquidez e rentabilidade a curto prazo. Além disso, o Fundo tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate das suas Cotas, não havendo ainda, a possibilidade de venda das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário regulamentado.

Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a seção "Dos Fatores de Risco", a partir da página 71 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administração

O Fundo será administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040 ("Administrador"). Telefones de contato do Administrador: Tel. (21) 3262-9600, Fax (21) 3262-8600.

Os serviços de controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo próprio Administrador.

O diretor responsável pela administração do Fundo, perante a CVM, e por responder civil, criminal e administrativamente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas é o Sr. Allan Hadid, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165, inscrito no CPF sob o n.º 071.913.047-66, nos termos do Artigo 8º, inciso V e do Parágrafo Único do Artigo 49 da Instrução da CVM n.º 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 398").

Breve Histórico do BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada 100% pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 96,21 bilhões (dados Anbima, março/2018) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 1200 fundos sob sua administração, os quais incluem Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Rol dos serviços prestados:

- Cálculo de quotas e precificação de ativos;
- Controle de enquadramento e compliance;
- Processamento de aplicações, resgates e transferências de quotas;
- Reconciliação de custódia dos ativos;
- Consultoria jurídica para os fundos;
- Contabilização de fundos e suporte à equipe de auditoria externa;
- Informes a órgãos reguladores (CVM/ANBIMA);
- Cálculo e pagamento de comissionamento de distribuidores;
- Relatórios padronizados e customizados (Gestor/Quotistas); e

- Relatório de Risco Detalhado (Sob Demanda).

Diferenciais da estrutura na administração de fundos.

1. Equipe experiente, com alta qualificação técnica e acadêmica;
2. Investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia: O desenvolvimento de sistemas proprietários para processamento dos fundos e interface com os gestores contratados nos permite agilidade e uma ótima capacidade de customização das informações enviadas para os clientes.
3. Desenvolvimento de produtos customizados: nossa equipe é preparada para atender as diversas necessidades dos clientes, estando aptos a customizar tanto o atendimento quando a customização de relatórios.

Gestão

Para realização da gestão dos ativos da carteira do Fundo, foi contratada a INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.103/0001-97, que será a responsável pela gestão da carteira, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 50 da Instrução CVM 398 ("Gestor"). Telefones de contato do Gestor: Tel. (21) 2532-2519, Fax (21) 2533-6825.

Breve Histórico da Investimage

A Investimage Administradora de Recursos Ltda. foi criada em 2001 com o objetivo de realizar consultorias e operações de estruturação financeira para projetos e empresas do setor audiovisual, e em 2008 tornou-se administradora de recursos.

A Investimage Administradora de Recursos Ltda. é uma das principais empresas brasileiras especializadas na gestão de fundos de investimento para o mercado audiovisual.

Com quatro FUNCINES sob gestão, já realizou investimentos em mais de 35 (trinta e cinco) longas-metragens e em 5 (cinco) Produtoras Independentes - Conspiração Filmes, Bossa Nova Films, Glaz Entretenimento, Oca Animation e AfroReggae Audiovisual, constituindo o maior grupo de produtoras independentes brasileiras.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Pela prestação de serviços ao Fundo, o Administrador e o Gestor receberão uma remuneração, a ser dividida entre eles conforme acordo existente entre as partes.

A taxa de administração, prevista no Regulamento do Fundo, será composta de uma (a) taxa devida ao Administrador equivalente a um montante fixo de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) por ocasião do encerramento da primeira distribuição de Cotas do Fundo; acrescido de (b) taxa devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, correspondente a (y) 5% (cinco por cento) ao ano apurados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apurada e provisionada diariamente, em base dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, ou (z)

R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), o que for maior, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência ("Taxa de Administração").

Na falta de divulgação ou extinção do IPCA, aplicar-se-á a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

Os cotistas estão isentos do pagamento de: (i) qualquer comissão; (ii) taxa de ingresso; (iii) taxa de saída; ou (iv) taxa de performance.

Demais Prestadores de Serviços

Os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos do Artigo 35, inciso III, da Instrução CVM 398 encontram-se identificados na seção "Dos Terceiros Prestadores de Serviços ao Fundo e Política de Relação com Instituições de Mercado", na página 39 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOS TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO E POLÍTICA DE RELAÇÃO COM
INSTITUIÇÕES DE MERCADO

Custodiante

Os serviços de custódia de ativos pertencentes à carteira do Fundo, bem como de tesouraria, serão prestados pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Custodiante"), tendo como responsável a Sra. Carolina Cury. Telefones de contato do Custodiante: Tel. (11) 3383-3290, Fax (11) 3383-2469.

Auditoria Independente

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pela PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n.º 804, salas 601 e 701, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0002-01, devidamente cadastrada na CVM, tendo como responsável o Sr. Antônio Fossa. Telefones de contato do auditor independente do Fundo: Tel. (11) 3674-2000.

Coordenador Líder da Oferta

A Oferta de Cotas da Primeira Emissão terá como coordenador líder o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), tendo como responsável a Sra. Carolina Cury. Telefones de contato do Coordenador Líder: Tel. (11) 3383-3290, Fax (11) 3383-2469.

Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes

O Administrador presta os serviços de administração do Fundo. O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia e de tesouraria do Fundo e também será responsável pela colocação das Cotas do Fundo no âmbito da presente Oferta, na qualidade de Coordenador Líder. O Administrador, o Custodiante e o Coordenador Líder fazem parte do mesmo grupo econômico. Não há quaisquer outras relações societárias relevantes entre os prestadores de serviços ao Fundo.

Em 19 de janeiro de 2018, o Gestor e seus sócios firmaram com o Administrador um acordo por meio do qual estabeleceram uma parceria comercial para a prestação de serviços de administração, custódia, gestão, distribuição, dentre outros, de FUNCINES e de fundos para o setor audiovisual, bem como para a realização de determinados investimentos neste setor.

Na presente data, além do Fundo, o Gestor é responsável pela gestão e o Administrador é responsável pela administração dos seguintes FUNCINES: BTG Pactual Investimage 1 - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE e BTG Pactual Investimage 2 - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE. Referidos FUNCINES também têm o Custodiante e o Coordenador Líder como prestadores de serviços contratados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO,
REINVESTIMENTO E PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Política de Investimentos

Constitui objetivo do Fundo proporcionar a valorização das Cotas por ele emitidas, mediante a implementação de uma Política de Investimentos que observará o disposto no Regulamento, na Instrução CVM 398, e as seguintes diretrizes, a serem implementadas pelo Administrador e pelo Gestor:

- (i) No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados aqueles projetos e/ou programas aprovados pela ANCINE que sejam destinados a projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por Empresas Brasileiras ("Projetos Aprovados").
- (ii) A parte dos recursos não comprometida com os Projetos Aprovados mencionados acima, ou seja, no máximo 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, deverão ser aplicados em:
 - (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil ("Títulos Públicos"), registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
 - (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definidas abaixo); e
 - (c) cotas de fundos de investimento (que não sejam fundos de investimento em cotas de fundos de investimento) administrados por qualquer das Instituições Autorizadas que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos.

Por "Instituições Autorizadas" entende-se quaisquer das seguintes instituições financeiras, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil: Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

Os investimentos realizados pelo Fundo deverão se adequar às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE ("ANCINE"), em particular à Instrução Normativa ANCINE nº 80, de 20 de outubro de 2008, e posteriores alterações. A Política de Investimentos do Fundo foi aprovada pela ANCINE em 3 de dezembro de 2018.

A participação do Fundo nas receitas dos Projetos Aprovados, conforme aplicável, não poderá envolver direitos que caracterizem propriedade sobre a obra audiovisual ou qualquer dos bens resultantes do Projeto Aprovado. O direito do Fundo à participação nas receitas poderá se estender

por um período máximo de 10 (dez) anos, contados da primeira exibição comercial da obra audiovisual ou do início da exploração comercial da sala de exibição ou dos elementos de infraestrutura.

Os investimentos em Projetos Aprovados pela ANCINE, deverão se dar por meio de contrato a ser firmado entre o Administrador, em nome e representação do Fundo, e a Empresa Titular, devendo conter as seguintes especificações:

- (i) denominação do Projeto Aprovado;
- (ii) número de registro e data de aprovação do Projeto Aprovado na ANCINE;
- (iii) qualificação da Empresa Titular, com os números de registro no CNPJ e na inscrição estadual ou municipal;
- (iv) especificação dos direitos assegurados no empreendimento em contrapartida ao investimento através do Fundo e da forma de participação do Fundo nos resultados do empreendimento em questão;
- (v) garantias, se houver;
- (vi) prazo para a conclusão do Projeto Aprovado;
- (vii) sanções e multas pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- (viii) assinatura autorizada do responsável pela Empresa Titular; e
- (ix) obrigação das Empresas Titulares submeterem à anuência do Fundo todos os contratos firmados com terceiros que impliquem na cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas de Projetos Aprovados investidos pelo Fundo.

Os contratos a que se refere o parágrafo acima deverão ser mantidos, de forma atualizada, nas dependências do Administrador à disposição dos cotistas, e qualquer alteração nesses contratos inclui-se no conceito de fato relevante, nos termos do Artigo 62 da Instrução CVM 398.

Os investimentos em Projetos Aprovados pela ANCINE poderão se dar através de qualquer forma legal que garanta ao Fundo participação nos resultados do Projeto Aprovado em questão

É vedada a aplicação de recursos do Fundo em Projetos Aprovados cuja participação majoritária seja detida por cotista do Fundo.

As obras audiovisuais de natureza publicitária, esportiva ou jornalística não poderão ser objeto de investimento do Fundo.

Se o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em um Projeto Aprovado, o Fundo poderá propor oportunidades de co-investimento aos seus cotistas, pelo menos na proporção das suas respectivas participações e em condições similares às do Fundo, sendo que a decisão final caberá ao Comitê.

Sempre que for do interesse do Fundo, o Administrador e o Gestor, deverão alienar, trocar, substituir, ou, de qualquer outra forma, transferir ativos do Fundo, respeitadas as regras da composição de sua carteira e as orientações do Comitê, restando claro que, na hipótese de desmobilização temporária dos ativos, necessária para fazer frente às referidas mudanças de posição e composição de carteira, os recursos disponíveis devem ser depositados em banco comercial ou múltiplo de primeira linha, com carteira comercial, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação, até a determinação de seu destino final, em (i) Títulos Públicos, (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos, e (iii) cotas de fundos de investimento administrados por qualquer das Instituições Autorizadas que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos, conforme descrito no item (ii) acima do primeiro parágrafo desta seção "Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto.

O descumprimento dos limites de composição e diversificação de carteira, após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do encerramento de cada distribuição de Cotas, deve ser imediatamente justificado perante a CVM que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pode determinar ao Administrador a convocação da Assembleia para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- (i) transferência da administração do Fundo;
- (ii) incorporação a outro FUNCINE; ou
- (iii) liquidação do Fundo.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do encerramento de cada distribuição de Cotas para enquadramento da carteira do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado pela CVM, nos termos do Artigo 78 da Instrução CVM 398, observado que neste prazo o investimento deve ser realizado exclusivamente em (i) Títulos Públicos, (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos, e (iii) cotas de fundos de investimento administrados por qualquer das Instituições Autorizadas que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos, conforme descrito no item (ii) do primeiro parágrafo da seção "Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto.

O prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do encerramento de cada distribuição de Cotas limita-se tão somente aos recursos captados na distribuição em referência.

O Período de Investimento do Fundo será de 2 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano a critério do Comitê ("Período de Investimento"), não podendo ocorrer novos investimentos após o término do Período de Investimento, mesmo que o valor total do capital subscrito do Fundo não tenha sido investido, exceto na forma permitida no parágrafo abaixo.

Excetuam-se ao anteriormente disposto os investimentos para capitalizações de Projetos Aprovados já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o término do Período

de Investimento, respeitado o prazo de duração do Fundo e observadas as regras da Instrução CVM 398, em especial o seu Artigo 78.

Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo (o "Período de Desinvestimento"), cujo prazo de duração será até o encerramento do prazo do Fundo.

Reinvestimento

Durante o Período de Investimento os recursos do Fundo decorrentes dos investimentos nos Projetos Aprovados serão (i) reinvestidos ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações das cotas do Fundo, nos termos do Artigo 61, Parágrafo Segundo e Parágrafo Quinto do Regulamento. Dessa forma, se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Investimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão destinados a (i) reinvestimento ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 61, Parágrafo Segundo e Parágrafo Quinto do Regulamento.

Poderão ser realizadas amortizações de Cotas durante o Período de Investimento, inclusive para fins de reenquadramento da carteira do Fundo, desde que sob prévia recomendação do Gestor e posterior aprovação do Administrador e do Comitê.

Durante o Período de Desinvestimento, os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e, via e regra, o produto resultante será utilizado para amortização das Cotas do Fundo. Dessa forma, se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e imediatamente destinados à amortização de Cotas, observado o disposto abaixo, bem como a constituição e manutenção da Reserva. Favor referir-se à seção "Da Política de Distribuição de Resultados e Condições de Amortização de Cotas", na página 54 deste Prospecto, para maiores informações sobre a Reserva.

Excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento poderá haver investimentos exclusivamente para capitalizações de Projetos Aprovados já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo. Tais investimentos ou reinvestimentos, conforme o caso, poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento.

Durante o Período de Desinvestimento, as amortizações de Cotas poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia ou Comitê.

Para maiores informações sobre a amortização de Cotas do Fundo, veja a seção "Da Política de Distribuição de Resultados e Condições de Amortização de Cotas", na página 54 deste Prospecto.

Processo de Análise e Seleção dos Projetos Aprovados

Os Projetos Aprovados a serem investidos pelo Fundo serão selecionados pelo Gestor e analisados, primeiramente, pelo próprio Gestor a fim de que se identifique sua potencialidade de geração de

retornos e viabilidade comercial (conforme macro critérios estabelecidos abaixo), e, em seguida, serão apresentados ao Comitê a fim de que este aprove o investimento do Fundo.

Em sua prospecção e avaliação de Projetos Aprovados, o Gestor atuará por meio de contatos na indústria audiovisual brasileira, incluindo produtores, distribuidores e exibidores, instituições públicas e privadas, valendo-se, ainda, de sua presença e experiência no setor audiovisual.

O Gestor fará a seleção de Projetos Aprovados no seu Comitê de Investimento Interno ("CII") analisando os seguintes macro critérios, cumulativamente:

- (i) potencial de retorno, rentabilidade e liquidez dos ativos envolvidos, tendo em vista o risco inerente ao investimento nos Projetos Aprovados;
- (ii) análise mercadológica, bem como da fatia de mercado, posicionamento competitivo e vantagens comparativas sustentáveis no médio e longo prazo dos Projetos Aprovados;
- (iii) composição, capacidade, experiência, e qualidade das equipes artística (quando aplicável), técnica e gerencial responsáveis pela execução dos Projetos Aprovados;
- (iv) potencial de liquidez futura dos Projetos Aprovados, focado no levantamento de potenciais compradores/investidores estratégicos ou possibilidade de abertura de capital;
- (v) modelagem e projeções financeiras, mediante a análise do fluxo de caixa dos Projetos Aprovados em cenários variados e detalhamento do plano de negócios; e
- (vi) análise da cadeia de direitos, no caso de obra audiovisual, e atenção aos critérios eliminatórios delimitados pelo Gestor.

Após a análise em seu CII, o Gestor deverá apresentar os Projetos Aprovados ao Comitê, contendo as bases negociais do investimento pretendido. O Comitê deliberará sobre o Projeto Aprovado e a proposta de investimento, que, se aprovada, será levada pelo Gestor à Empresa Titular do Projeto. Aceitas as bases da proposta pela Empresa Titular do Projeto, o Gestor procederá à redação do Contrato de Investimento, que deverá ser assinado pelas partes, e que servirá como base para a aprovação do investimento na ANCINE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, será constituído um comitê de investimentos ("Comitê") o qual deverá necessariamente observar a Política de Investimentos do Fundo.

Competência

O Comitê será responsável pela fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas, e terá por prerrogativas:

- (i) deliberar sobre a realização dos investimentos nos Projetos Aprovados;
- (ii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatos do Gestor acerca do desempenho dos Projetos Aprovados integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) aprovar e supervisionar os desinvestimentos nos Projetos Aprovados integrantes da carteira do Fundo, bem como deliberar sobre as condições de desinvestimento;
- (iv) deliberar sobre a amortização de Cotas durante o Período de Investimento, nos termos do Artigo 61, Parágrafo Quinto do Regulamento; e
- (v) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento.

Todo investimento e desinvestimento pelo Fundo será realizado somente com a aprovação prévia do Comitê.

Composição

O Comitê será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes indicados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro, para tanto indicado mediante correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

O Gestor indicará 2 (dois) membros do Comitê e seus suplentes e o Administrador indicará 1 (um) membro do Comitê e seu suplente, devendo fazê-lo concomitantemente à indicação pelo Gestor.

O membro do Comitê indicado pelo Administrador terá poder de veto a respeito das deliberações do Comitê.

Funcionamento

O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor, e ou por qualquer membro do Comitê, enviada por correio eletrônico a todos os membros do Comitê com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões do Comitê se

instalarão, em primeira e segunda convocações, com a presença da totalidade de seus membros e, em terceira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

A não observância pelo Gestor e/ou por membro do Comitê do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer um dos membros do Comitê solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo e cumprido o ritual previamente definido.

Independentemente das formalidades de convocação previstas no Regulamento, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

O Gestor e/ou o membro do Comitê comprometem-se a enviar a todos os membros do Comitê, em anexo à convocação, as informações necessárias à avaliação das deliberações, inclusive propostas de investimento e desinvestimento, quando aplicável, em Projetos Aprovados a serem apresentadas na reunião do Comitê.

As informações deverão conter proposições específicas, justificadas pelos estudos e avaliações elaborados ou reunidos pelo Gestor, ou pelo membro do Comitê que convocar o Comitê.

Salvo previsão expressa em contrário no Regulamento, as deliberações do Comitê serão adotadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê que estejam em pleno exercício do seu direito de voto, presentes ou não à reunião, permitido o voto por escrito, a ser enviado por meio de fac-símile, carta ou correio eletrônico.

As deliberações do Comitê deverão ser lavradas em ata elaborada pelo Gestor, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê e encaminhada ao Administrador em até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Todo membro do Comitê tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador ou o Gestor venham a ser informados sobre qualquer real ou potencial conflito de interesse com relação a qualquer decisão tomada ou a ser tomada por qualquer membro do Comitê, estes deverão, imediatamente, comunicar o fato ao Comitê, que deliberará sobre o tratamento a ser dado à questão, inclusive se o membro em conflito poderá participar ou não da decisão.

As deliberações do Comitê não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestar serviços ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos pelo Regulamento ou pela legislação.

Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Será facultado ao Administrador e/ou ao Gestor desistir de e/ou vetar a realização de qualquer investimento aprovado pelo Comitê caso venham a surgir, durante o processo de auditoria contábil e legal do Projeto Aprovado a ser investido, elementos que desabonem o investimento no Projeto Aprovado e/ou de qualquer forma sejam conflitantes com a Política de Investimentos do Fundo, a regulamentação em vigor e/ou o Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações, previstas na Instrução CVM 398 ou na regulamentação pertinente, com exceção do prospecto, se houver;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos.

Poderão ser reembolsadas ao respectivo prestador de serviços do Fundo as despesas comprovadamente incorridas referentes ao registro do Fundo e da Oferta antes da Data de Liquidação.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento ou na Instrução CVM 398 como sendo de responsabilidade do Fundo correrão por conta do Administrador.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DO CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA APURAÇÃO DO VALOR DAS COTAS DO FUNDO

O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

A avaliação das Cotas do Fundo será feita diariamente utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira, os critérios de precificação dos ativos determinados no Anexo I ao Regulamento.

O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, calculado, no mínimo, semestralmente, com base nas correspondentes demonstrações contábeis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS

O Gestor realizará o investimento do patrimônio do Fundo nos Projetos Aprovados de acordo com as decisões do Comitê. O Administrador deverá liquidar os investimentos, bem como distribuir os valores recebidos pelo Fundo, ou aqueles gerados por seus investimentos, aos cotistas na forma prevista abaixo, observado o disposto no Regulamento.

Os recursos oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos nos Projetos Aprovados que integram a carteira do Fundo, assim como os dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos seus investimentos nos referidos Projetos Aprovados, serão utilizados para amortização das Cotas do Fundo, salvo a Reserva (conforme definido abaixo), bem como o reinvestimento a que se refere os parágrafos abaixo.

Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Investimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e destinados (i) a reinvestimento ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações de cotas do Fundo, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Poderão ser realizadas amortizações de Cotas durante o Período de Investimento, inclusive para fins de reenquadramento da carteira do Fundo, desde que sob prévia recomendação do Gestor e posterior aprovação do Administrador e do Comitê. Nesse caso, os recursos mencionados no parágrafo acima não serão destinados ao reinvestimento em Projetos Aprovados.

Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e imediatamente destinados à amortização de Cotas, observado o disposto abaixo, bem como a constituição e manutenção da Reserva.

Excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento poderá haver investimentos exclusivamente para capitalizações de Projetos Aprovados já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo, na forma prevista no Regulamento, de modo que os recursos mencionados no parágrafo acima não serão imediatamente destinados à amortização de Cotas.

Durante o Período de Desinvestimento, as amortizações de Cotas poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia ou Comitê.

Será respeitada uma reserva de recursos líquidos do Fundo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital integralizado do Fundo, para fazer frente aos encargos do Fundo ("Reserva").

Caso a Reserva atinja um montante inferior ao montante mínimo previsto no parágrafo acima, o Administrador, para atender as necessidades de caixa do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos na liquidação de ativos, como também dos dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, nos termos dos parágrafos acima, até o limite para recompor a Reserva.

As amortizações serão pagas aos cotistas, em moeda corrente nacional. O Administrador procederá ao pagamento aos cotistas relativo à amortização das Cotas em até 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo Fundo, de valores decorrentes de Projetos Aprovados, e comunicará aos cotistas acerca da respectiva amortização de Cotas em até 10 (dez) dias úteis da realização de tal pagamento.

A amortização de Cotas será feita através de depósito em conta corrente do cotista, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio legal de transferência de valores.

As amortizações das Cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que previamente aprovados em Assembleia.

Em caso de não atendimento do requisito descrito no parágrafo acima, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, conforme especificado no Artigo 61 do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia") deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (iv) o aumento na Taxa de Administração;
- (v) a emissão de novas Cotas do Fundo;
- (vi) a alteração da Política de Investimentos do Fundo;
- (vii) a alteração do Regulamento, observado o disposto no Artigo 46 do Regulamento;
- (viii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (ix) a destinação dos ativos do Fundo nos casos de liquidação antecipada do Fundo;
- (x) as hipóteses de que trata o Artigo 33 do Regulamento; e
- (xi) a substituição da empresa de auditoria do Fundo.

Quóruns de Instalação e Deliberação

As deliberações da Assembleia, que deve ser instalada com a presença de, pelo menos um cotista, serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota.

As matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), e (vii) acima somente podem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas em circulação.

Somente podem votar na Assembleia os cotistas do Fundo e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

O Administrador não pode votar na Assembleia, observado que os funcionários do Administrador, bem como quaisquer outras partes a ele relacionadas podem votar na Assembleia caso (i) forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos cotistas do Fundo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à respectiva Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Convocação das Assembleias

A convocação da Assembleia deve ser feita pelo Administrador mediante correspondência enviada aos cotistas por correio eletrônico.

Para fins de convocação mediante correio eletrônico, os cotistas devem se comprometer a manter os seus dados atualizados junto ao Administrador.

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, observado que em caso de Assembleia convocada para deliberar sobre a alteração do Regulamento, a convocação deverá conter as alterações propostas ao Regulamento.

A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão.

As deliberações da Assembleia serão adotadas por decisão dos cotistas em pleno exercício do seu direito de voto, sendo permitido o envio do voto por escrito do cotista que não comparecer à Assembleia, por meio de fax, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação, desde que recebido pelo Administrador até o início da Assembleia.

Não havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia, o Administrador promoverá nova convocação dos cotistas, na forma estabelecida acima, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, sendo que tal Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas.

Independentemente das formalidades de convocação de cotistas previstas no Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os cotistas.

A Assembleia deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador.

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia pode ser convocada, a qualquer tempo, pelo Gestor ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Quando a realização da Assembleia for motivada pela iniciativa de cotista(s), o Administrador deve realizar a convocação em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), contados do recebimento da solicitação do(s) cotista(s), salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Outras informações

O resumo das decisões da Assembleia deverá ser comunicado pelo Administrador a cada cotista e ao Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, por meio de correio eletrônico.

As modificações do Regulamento do Fundo aprovadas em Assembleia passam a vigorar a partir da data de protocolo dos seguintes documentos perante a CVM:

- (i) declaração do Administrador, atestando ter sido enviada correspondência a todos os cotistas, de que conste, especificamente, a matéria a ser deliberada;
- (ii) lista de cotistas presentes na Assembleia;
- (iii) cópia da ata da Assembleia;
- (iv) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (v) modificações procedidas no Prospecto, caso aplicável.

O Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia ou de consulta formal aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, exclusivamente em virtude da atualização de endereço do Administrador.

As alterações realizadas nos termos do parágrafo acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOVAS EMISSÕES DE COTAS

Somente poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia, observando-se que na emissão de novas Cotas do Fundo, deverá ser utilizado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao da subscrição.

A cada cotista à época de nova distribuição de Cotas será dado direito de preferência para a aquisição das novas Cotas, na proporção de sua participação no Fundo. Para tal, o cotista deverá notificar o Administrador de sua intenção de adquirir tais Cotas em até 15 (quinze) dias contados da data da aprovação de emissão de novas Cotas ou do recebimento de correspondência informando da nova distribuição que lhe tenha sido enviada pelo Administrador, a qual deverá conter todos os termos e condições para a aquisição.

Para os efeitos do exercício da preferência, as Cotas detidas pelos cotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da respectiva aprovação ou do envio da correspondência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente apenas por deliberação da Assembleia. Em tal hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da realização da referida Assembleia.

Durante o prazo de liquidação do Fundo, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes de seu patrimônio serão aplicadas em (i) Títulos Públicos, (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos, e (iii) cotas de fundos de investimento administrados por qualquer das Instituições Autorizadas que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos, conforme descritos no item (ii) do primeiro parágrafo da seção "Da Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento, Reinvestimento e Processo de Análise e Seleção de Projetos – Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto.

Encontrando dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos de baixa liquidez, o Administrador convocará a Assembleia, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto acima, para deliberar sobre a destinação de tais ativos, devendo, contudo, em relação aos ativos já alienados, proceder em conformidade com o disposto no primeiro parágrafo acima, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido.

Após a alienação integral do patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará o valor correspondente a cada cotista em uma mesma data, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que os respectivos recursos financeiros estiverem disponíveis na conta do Fundo.

Na hipótese em que, no processo de liquidação do Fundo e após a realização da Assembleia referida acima, não seja possível o Administrador liquidar determinados ativos e, assim, convertê-los em moeda corrente nacional, tais ativos remanescentes e não liquidados passarão a ser detidos em condomínio pelos cotistas, na proporção de suas respectivas Cotas, aplicando-se a legislação civil que regula a matéria. Nesta hipótese, os cotistas deverão nomear entre si um representante do condomínio, o qual será o responsável por receber toda a documentação do Administrador.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DO FORO

O foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, será o competente para solucionar os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Prospecto e/ou no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS RISCOS INERENTES AO FUNDO

O Administrador e o Gestor deverão empregar todo o zelo e cuidado na aplicação e gestão dos recursos do Fundo, observando as boas práticas de mercado. Não obstante, o investimento no Fundo apresenta riscos que devem ser levados em conta pelo potencial investidor, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, rentabilidade, concentração de carteira e outros riscos específicos aos Projetos Aprovados investidos pelo Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOS FATORES DE RISCO

Antes de tomar a decisão pelo investimento no Fundo, os interessados deverão ler e considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, à luz de sua própria situação financeira, de seus objetivos de investimento e, em particular, dos fatores de risco a seguir.

Riscos Relacionados ao Mercado

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou cinematográfico brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, variações cambiais bruscas e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perdas ao Fundo e seus cotistas.

Riscos Relacionados ao Crédito

O investimento em direitos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra na capacidade de as partes obrigadas honrarem os contratos em vigor. Dentre outros, os seguintes riscos de crédito devem ser considerados, segundo o tipo de Projeto Aprovado, que pode incluir, mas não se limita, a Projetos Aprovados envolvendo a comercialização e distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente: o investimento pelo Fundo em obras cinematográficas confiadas a Empresas Titulares, produtores e distribuidores independentes expõe o Fundo a diversos riscos relacionados à capacidade econômico-financeira desses produtores e distribuidores, inclusive riscos relativos à efetiva conclusão de Projetos Aprovados dentro dos orçamentos e prazos inicialmente aprovados, riscos relativos à capacidade econômico-financeira de eventuais co-investidores do Fundo nos Projetos Aprovados e, ainda, o risco de insolvência das Empresas Titulares dos Projetos Aprovados, produtores, distribuidores e outros intermediários normalmente envolvidos nos Projetos Aprovados. O Administrador e o Gestor, além da análise criteriosa do risco de crédito de cada uma das partes envolvidas em cada Projeto Aprovado, deverão cuidar para que o Fundo condicione seu investimento à apresentação, pelas respectivas Empresas Titulares, produtores, distribuidores e demais partes envolvidas, de garantias contratuais, securitárias e procedimentais usualmente adotadas pela indústria cinematográfica.

Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas

O Fundo, em razão do seu tipo FUNCINE, é um veículo de investimento novo no mercado brasileiro, não movimentando ainda volumes vultosos de recursos. Pelo fato de os FUNCINES serem condomínios fechados e não admitirem resgate de Cotas, salvo nos casos previstos no Regulamento, os investidores podem ter dificuldades em negociar suas Cotas em mercado secundário, uma vez que estas não devem apresentar grande liquidez.

As Cotas objeto da Oferta não serão registradas para negociação em mercados de bolsa ou de balcão organizado. Caso qualquer cotista do Fundo deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de

títulos e documentos, e desde que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência, na forma prevista no Regulamento. Tendo em vista que as Cotas somente poderão ser transferidas privadamente, a liquidez das Cotas poderá ser reduzida, com risco de não formação de preços decorrente da não negociação das Cotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos

O Administrador poderá ter dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos do Fundo dentro do prazo estipulado no Regulamento para sua liquidação. Não há garantia que, quando da liquidação do Fundo, será possível ao Administrador alienar a mercado os ativos remanescentes do Fundo, de maneira que os cotistas poderão vir a receber fração ideal dos referidos ativos remanescentes, na proporção de suas respectivas Cotas, na forma do Regulamento, não havendo por parte do Administrador ou do Gestor qualquer garantia quanto à possibilidade ou valor da eventual liquidação futura dos referidos ativos.

Riscos Relacionados à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os boletins de subscrição apresentados por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da revogação do respectivo investimento, por meio de depósito na conta do investidor junto ao Coordenador Líder.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para o público investidor em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira

O investimento em cotas de FUNCINEs é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá da valorização dos ativos da carteira do Fundo e de sua rentabilidade. Há riscos específicos a serem considerados para cada tipo de Projeto cada tipo de Projeto Aprovado, que incluem riscos decorrentes do investimento em projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

Riscos Relacionados à Concentração da Carteira

No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados aos Projetos Aprovados, observado o disposto na Política de Investimentos do Fundo descrita no Regulamento e na seção "Da Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento, Reinvestimento e Processo de Análise e Seleção de Projetos – Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto, e o disposto na Instrução CVM 398. A parte dos recursos do Fundo não comprometida com os Projetos Aprovados, que poderá ser de até 10% (dez por cento), deverá ser aplicada nos ativos previstos no item (ii) do primeiro parágrafo da seção "Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento, Reinvestimento e Processo de Análise e Seleção de Projetos – Política de Investimentos", na página 41 deste Prospecto. Poderá haver maior ou menor concentração dos investimentos do Fundo em um único Projeto Aprovado e, portanto, os investimentos do Fundo poderão estar concentrados em apenas um ou mais Projetos Aprovados. O investimento em poucos Projetos Aprovados, conforme permitido pelo Regulamento, poderá acarretar perdas ao Fundo na hipótese de referidas aplicações se concentrarem em projetos deficitários. A concentração da carteira do Fundo em somente um ou em poucos Projetos Aprovados e ativos financeiros ou modalidades de investimento pode elevar o risco de o Fundo e seus cotistas sofrerem prejuízos.

Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos Aprovados

Os Projetos Aprovados de comercialização e distribuição de obras audiovisuais, só começam a gerar receitas depois de sua conclusão. Atrasos, portanto, poderão afetar a rentabilidade do Fundo e de seus cotistas.

Risco Decorrente do Investimento em Comercialização e Distribuição de Obras Cinematográficas Brasileiras de Produção Independente

A rentabilidade do investimento na comercialização e distribuição de obras audiovisuais advém, principalmente, das receitas de venda de ingressos em cinema, venda de DVD e Home Video, venda do direito de transmissão para TV fechada e aberta, além de outros direitos de comercialização. Nesse sentido, há o risco de a obra não obter o sucesso comercial esperado e o retorno financeiro ficar abaixo do projetado, afetando o Fundo e os cotistas.

Risco Decorrente do Cancelamento da Primeira Oferta de Cotas do Fundo, Em Especial para os Investidores que Já Obtiveram o Benefício Fiscal

Caso o número mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas não seja totalmente subscrito no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, os valores obtidos na distribuição inicial de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo. Deste modo, e igualmente em outros casos de cancelamento ou revogação de aceitação da Oferta, em razão da devolução dos valores aos cotistas em tais ocasiões, investidores que tenham utilizado o benefício fiscal previsto em lei (vide seção "Benefício Fiscal e Tributação" deste Prospecto, na página 76 deste Prospecto) devem consultar seus assessores e avaliar as consequências tributárias aplicáveis decorrentes do cancelamento da Oferta ou de revogação da aceitação da mesma na forma prevista neste Prospecto ou na Instrução CVM 400.

Risco Decorrente da Indisponibilidade do Benefício Fiscal Após o Ano de 2019

Na data deste Prospecto, a legislação tributária referente ao benefício fiscal concedido aos investidores que adquirem cotas de FUNCINES prevê que as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido 100% das quantias aplicadas na aquisição de cotas de FUNCINES (sujeito aos limites ali previstos), contanto que tal investimento seja feito até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive. Não há como assegurar a potenciais investidores no Fundo que tal benefício fiscal ou benefício semelhante estará disponível em caso de investimentos em Cotas do Fundo feitos após o ano-calendário de 2019.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTA SEÇÃO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, GESTOR, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC, OU DE QUALQUER TIPO DE SEGURO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BENEFÍCIO FISCAL E TRIBUTAÇÃO

A discussão a seguir, sujeita às limitações estabelecidas abaixo, descreve considerações tributárias relevantes, no Brasil, relacionadas ao investimento em Cotas do Fundo. Essa análise não pretende ser uma análise completa de todas as considerações fiscais relativas a esse tipo de investimento e aos vários tipos de investidor que fazem parte do público alvo do Fundo e da Oferta. Potenciais investidores são fortemente incentivados a consultar seus respectivos assessores fiscais e tributários com relação a legislação fiscal e tributária aplicável especificamente a seu investimento no Fundo e em Cotas de emissão do Fundo.

De acordo com a legislação aplicável aos fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional, em especial a Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei 13.524, de 27 de novembro de 2017, a Instrução CVM 398 de 28 de outubro de 2003, e a Instrução Normativa ANCINE nº 80, de 20 de outubro de 2008, os investidores que adquirem Cotas do Fundo farão jus ao seguinte benefício fiscal:

Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido 100% das quantias aplicadas na aquisição de cotas de FUNCINES, tais como o Fundo.

- a. No caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, esta dedução está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e considerando-se a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento, que deverá recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. Somente serão dedutíveis as quantias aplicadas na aquisição de Cotas do Fundo no respectivo período de apuração do imposto.
- b. No caso de pessoas físicas, a dedução está limitada a 6% (seis por cento) do imposto devido, conjuntamente com as deduções de que trata o Artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Somente serão dedutíveis as quantias aplicadas na aquisição de Cotas do Fundo no respectivo no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual.

Além disso, a pessoa jurídica que alienar as Cotas dos Funcines somente poderá considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na forma descrita no item (i) a. acima, na hipótese em que a alienação das Cotas ocorra após 5 (cinco) anos da data de sua aquisição. No entanto, como o Prazo de Duração inicial do Fundo é de 5 (cinco) anos, os investidores não devem considerar esse benefício quando de sua tomada de decisão de investimento no Fundo e em suas Cotas.

Em qualquer hipótese, não será dedutível a perda apurada na alienação das Cotas dos FUNCINES, tais como o Fundo.

Sobre o rendimento auferido pelo cotista no resgate de Cotas em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação do fundo, incidirá imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento) conforme artigo 46, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001.

Os demais rendimentos, os ganhos de capital e os ganhos líquidos decorrentes de aplicação no Fundo sujeitam-se às normas tributárias aplicáveis aos demais valores mobiliários no mercado de capitais.

Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira de FUNCINEs estão isentos do imposto de renda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

Para maiores esclarecimentos e informações a respeito da Oferta e do Fundo, deverão os interessados dirigir-se ao Coordenador Líder e ao Administrador, onde se encontram disponíveis os documentos e informações necessários à avaliação do investimento, pelo investidor, ou à CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ao Gestor.

CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 111, Rio de Janeiro – RJ

Website: www.cvm.gov.br

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

At.: Carolina Cury

Endereço: Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (11) 3383-3290

Fax: (11) 3262-2469

E-mail: ol-juridico-asset@btgpactual.com

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

At.: Ana Cristina Costa

Endereço: Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3262-9682

E-mail: ol-reguladores@btgpactual.com

Gestor

INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

At.: Gabriel Felipe Kessler

Endereço: Rua do Carmo nº 71, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2532 2519

Fax: (21) 2533 6825

E-mail: gkessler@investimage.com.br

Assessores Legais

PINHEIRO GUIMARÃES

At.: Paula Pessoa/Roberta Pimentel

Endereço: Avenida Rio Branco nº 181, 27º andar, Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 4501 5000

Fax: (21) 4501-5025

E-mail: pgrj@pinheiroguimaraes.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Avisos e Anúncios da Oferta

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos seguintes websites: (i) Administrador: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); (ii) Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", clicar no nome do documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (iii) CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)"; selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção desejada ("Anúncio de Início de Distribuição", "Anúncio de Encerramento de Distribuição", "Outros")).

Prospecto

Este Prospecto está disponível nas seguintes páginas da Internet: (i) Administrador: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); (ii) Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", clicar no nome do documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (iii) CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)"; selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção "Prospecto Distribuição").

Regulamento

O Regulamento está disponível nas seguintes páginas da Internet: (i) Administrador: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (ii) CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção "Regulamento", clicar no link "Exemplar do Regulamento").

Informações Complementares

As informações periódicas e eventuais a serem prestadas pelo Administrador nos termos do Capítulo X da Instrução CVM 398 serão oportunamente divulgadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: (i) Administrador: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (ii) CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE" (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção desejada).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

(Os anexos seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1ª RTD-RJ Protocolo 1912069 Selo ECRTD4332-HEE_RJ.13/09/2018
Nº de controle: 59b16569289e27168ac7970a7dcd8b1

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF N.º 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE

1. Por este instrumento particular, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, resolve:
 - (a) constituir um fundo de financiamento da indústria cinematográfica nacional - Funcine nos termos da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e da Instrução da CVM n.º 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 398"), em regime de condomínio fechado, que será denominado BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE ("Fundo");
 - (b) aprovar o regulamento do Fundo, que segue anexo ao presente instrumento de constituição ("Regulamento");
 - (c) assumir as funções de administração do Fundo, na forma do Regulamento anexo, aprovado neste ato;
 - (d) nomear, nos termos do Artigo 8º, inciso V e do Parágrafo Único do Artigo 49 da Instrução CVM 398, o SR. ALLAN HADID, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, para ser o diretor do Administrador responsável pela administração do Fundo, perante a CVM, e por responder civil, criminal e administrativamente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas;

- (e) aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviços para o Fundo:
- (i) INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.544.103/0001-97, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº 71, 5º andar, que será responsável pela gestão da carteira do Fundo, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 50 da Instrução CVM 398 ("Gestor");
 - (ii) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para ser responsável pelos serviços de custódia e tesouraria do Fundo;
 - (iii) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9º-10º, 13º-17º andares, Água Branca e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20], devidamente cadastrada na CVM, para ser responsável pela auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo; e
 - (iv) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador"), para ser responsável pela realização da Oferta (conforme definido abaixo).
- (f) aprovar a (i) emissão, pelo Fundo, de no mínimo, 20.000 (vinte mil) cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário inicial de emissão de R\$100,00 (cem reais), observado, no entanto, o disposto no Regulamento ora aprovado e no contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo, o Administrador e o Coordenador; e (ii) distribuição pública das cotas do Fundo, a ser realizada de acordo com os dispositivos

da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente). As Cotas terão as características e os direitos definidos no Regulamento ora aprovado; e

- (g) submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de realização da Oferta, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 398 e pela Instrução CVM 400, para a obtenção do registro da Oferta.
2. Estando assim deliberado este instrumento de constituição do Fundo e a aprovação da primeira emissão de cotas do Fundo, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Os termos não definidos utilizados neste instrumento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este instrumento de deliberação e o Regulamento com seus anexos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 -03'00' REINALDO GARCIA ADAO:0920522670 0 Por: _____ Cargo: _____	DIANA FALCAO CAZES:09826047 775 RENATA VILAS BOAS ARAUJO COHN:10476485711 Por: _____ Cargo: _____
---	--

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 59b165692f8fe27168ac7970a7dcdcfb1

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro	Características do documento original
 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro Documento apresentado hoje e registrado sob o no de protocolo 1912069 CUSTAS: Emolumentos: R\$ 131,45 Distribuidor: R\$ 20,21 Lei 3217/99: R\$ 29,73 Lei 4.884/05: R\$ 7,43 Lei 111/06: R\$ 7,43 Lei 8281/12: R\$ 5,04 ISSQN: R\$ 6,91 Total: R\$ 209,10 Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECRT04332-HEE Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Dou fé, Rio de Janeiro 13/09/2018 CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725 	Arquivo: 01 - Funcine BTG Paclual InvestImage III - Instrumento de Constituição - 13.9.pdf Páginas: 3 Nomes: 1 Descrição: Instrumento de Constituição Assinaturas digitais do documento original  Certificado: CN=RENATA VILAS BOAS ARAUJO COHN:10476486711, OU=AR SERASA, OU=IEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 14/02/2018 a 14/02/2019 Data/Hora computador local: 13/09/2018 07:14:12 Carimbo do tempo: Nao  Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04283388786, OU=AR SERASA, OU=IEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 14/02/2018 a 14/02/2019 Data/Hora computador local: 13/09/2018 07:11:34 Carimbo do tempo: Nao  Certificado: CN=DIANA FALCAO CAZE:08828647776, OU=AR SERASA, OU=IEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 14/02/2018 a 14/02/2019 Data/Hora computador local: 13/09/2018 07:11:53 Carimbo do tempo: Nao  Certificado: CN=REINALDO GARCIA ADAC:09206226700, OU=AR SERASA, OU=IEM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 14/02/2018 a 14/02/2019 Data/Hora computador local: 13/09/2018 07:13:49 Carimbo do tempo: Nao

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

1º RTO-RJ Protocolo 1927285 Selo EDEK08492-EHB, RJ, 12/09/2019
Nº de controle: b627a424a51b562e2cc4f8ed78277746

REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 1º - O BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE ("Fundo") é um fundo de financiamento da indústria cinematográfica nacional, constituído de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 398, de 28 de outubro de 2003 e alterações posteriores ("Instrução CVM 398"), sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

- (i) "Administrador": tem o significado previsto no Artigo 5º deste Regulamento;
- (ii) "ANCINE": Agência Nacional de Cinema;
- (iii) "Assembleia": assembleia geral de cotistas do Fundo;
- (iv) "B3 – Segmento CETIP UTVM": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM), sociedade empresária com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
- (v) "BACEN": Banco Central do Brasil;
- (vi) "Comitê": o comitê de investimentos do Fundo, previsto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (vii) "Custodiante": tem o significado previsto no Artigo 19 deste Regulamento;
- (viii) "CVM": Comissão de Valores Mobiliários;
- (ix) "Empresa Brasileira": sociedade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa;

- (x) "Empresa Titular de Projeto Aprovado pela ANCINE" ou "Empresa Titular": empresa de capital predominantemente nacional que, podendo revestir-se de qualquer das formas societárias previstas em lei, é a responsável pela produção e/ou execução de Projeto Aprovado pela ANCINE, bem como pela prestação de contas relativa à utilização dos recursos oriundos do Fundo, em nome da qual a aprovação do projeto é publicada no Diário Oficial da União, na forma da regulamentação da ANCINE;
- (xi) "FUNCINE": Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;
- (xii) "Fundo": BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE;
- (xiii) "Gestor": tem o significado previsto no Artigo 9º deste Regulamento;
- (xiv) "Instituição Autorizada": Quaisquer das seguintes instituições financeiras, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil: Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal;
- (xv) "Instrução CVM 398": Instrução da CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003 e alterações posteriores;
- (xvi) "Instrução CVM 400": Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores;
- (xvii) "Instrução CVM 476": Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;
- (xviii) "Investidores Profissionais": investidores profissionais, conforme definidos pela Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores;
- (xix) "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- (xx) "Patrimônio Líquido": patrimônio líquido do Fundo;

- (xxi) "Período de Desinvestimento": tem o significado previsto no Artigo 32 deste Regulamento;
- (xxii) "Período de Investimento": tem o significado previsto no Artigo 31 deste Regulamento;
- (xxiii) "Política de Investimento": política de investimento do Fundo prevista no Capítulo VIII deste Regulamento;
- (xxiv) "Produção Independente": aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;
- (xxv) "Projetos Aprovados pela ANCINE" ou "Projetos Aprovados": aqueles projetos e/ou programas aprovados pela ANCINE que sejam destinados a projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por Empresas Brasileiras;
- (xxvi) "Regulamento": o regulamento do Fundo;
- (xxvii) "Relatório Semestral": tem o significado previsto no Artigo 70, Parágrafo Único, deste Regulamento;
- (xxviii) "Reserva": tem o significado previsto no Artigo 61, Parágrafo Sexto, deste Regulamento;
- (xxix) "Taxa de Administração": tem o significado previsto no Artigo 17, item (i), deste Regulamento;
- (xxx) "Termo de Adesão": tem o significado previsto no Artigo 52 deste Regulamento; e
- (xxxi) "Titulos Públicos": títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo BACEN.

Parágrafo Segundo: O Fundo é constituído com o propósito de proporcionar a valorização das cotas por ele emitidas, em favor de seus investidores, por meio da realização de investimentos em Projetos Aprovados, conforme a política de investimento definida no Capítulo VIII ("Política de Investimento") deste Regulamento, sem qualquer taxa referencial.

Artigo 2º - O Fundo terá prazo de duração de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo este prazo ser prorrogado por decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

Parágrafo Único: Ao final de seu prazo de duração, o Fundo entrará em liquidação. Em qualquer caso, a liquidação de ativos do Fundo será realizada com observância ao disposto neste Regulamento e às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM.

Artigo 3º - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, por deliberação da Assembleia, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de liquidação do Fundo, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio serão aplicadas nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii).

Parágrafo Segundo: Encontrando dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos de baixa liquidez, o Administrador convocará a Assembleia, dentro do prazo previsto no *caput*, para deliberar sobre a destinação de tais ativos, devendo, contudo, em relação aos ativos já alienados, proceder em conformidade com o disposto no *caput*, dentro do prazo nele previsto.

Parágrafo Terceiro: Após a alienação integral do patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará o valor correspondente a cada cotista em uma mesma data, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que os respectivos recursos financeiros estiverem disponíveis na conta do Fundo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese em que, no processo de liquidação do Fundo e após a realização da Assembleia de que trata o Parágrafo Segundo acima, não seja possível o Administrador liquidar determinados ativos e, assim, convertê-los em moeda corrente nacional, tais ativos remanescentes e não liquidados passarão a ser detidos em condomínio pelos cotistas, na proporção de suas respectivas cotas, aplicando-se a legislação civil que regula a matéria.

Parágrafo Quinto: No caso do Parágrafo Quarto acima, os cotistas deverão nomear entre si um representante do condomínio, o qual será o responsável por receber toda a documentação do Administrador.

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

Artigo 4º - O Fundo destina-se a investidores em geral, nacionais e estrangeiros, e principalmente a (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declarem imposto de renda e (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Observado o disposto no caput deste Artigo, o Fundo poderá realizar ofertas públicas de cotas do Fundo nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), bem como ofertas públicas, com esforços restritos de colocação, de cotas do Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores ("Instrução CVM 476"), sendo que neste último caso somente investidores profissionais, conforme definidos pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores ("Investidores Profissionais"), poderão subscrever cotas do Fundo. O coordenador da respectiva oferta poderá acessar um número máximo de 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, com a respectiva subscrição por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, considerando cada oferta de maneira individual.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 5º - O Fundo é administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, expedido em 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar - parte, CEP 22.250-040 ("Administrador").

Artigo 6º - O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na Instrução CVM 398, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, contratar terceiros legalmente habilitados para a:

- (i) execução dos serviços de tesouraria;
- (ii) escrituração da emissão e resgate de cotas; e
- (iii) distribuição das cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro: As instituições e pessoas contratadas para a execução de serviços respondem solidariamente com o Administrador, no exercício de suas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo: Os contratos de prestação de serviços para o Fundo firmados pelo Administrador com terceiros devem ser mantidos à disposição da CVM.

Parágrafo Terceiro: As despesas de contratação dos serviços descritos neste Artigo devem ser custeadas pelo Administrador, não podendo ser consideradas como despesas do Fundo.

Artigo 7º - Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias;
 - (c) o livro de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o seu término;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;
- (iv) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

- (vi) custear as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do prospecto, se houver;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) exigir, por meio de cláusula contratual, que as Empresas Titulares encaminhem todos os contratos firmados com terceiros que impliquem na cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas de Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou em processo de investimento pelo Fundo;
- (ix) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 398;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos X e XI da Instrução CVM 398;
- (xi) solicitar a admissão à negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (xii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia.

Artigo 8º - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo, praticar os seguintes atos:

- (i) receber depósito em conta corrente que não aquela de titularidade do Fundo;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (iv) realizar operações com ações;
- (v) vender cotas à prestação;
- (vi) conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;
- (vii) aplicar recursos no exterior;

- (viii) aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- (ix) realizar operações do Fundo, quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou entre o Fundo e o Gestor;
- (x) onerar, sob qualquer forma, os ativos do Fundo;
- (xi) aplicar em mercados futuros ou de opções; e
- (xii) adquirir imóveis.

Artigo 9º - A gestão da carteira do Fundo será exercida pela INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.103/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, CEP 20.011-020, que será a responsável pela gestão da carteira, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 50 da Instrução CVM 398 ("Gestor").

Artigo 10 - O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo e deverá cumprir suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios.

Parágrafo Único: O Gestor deverá praticar todos os seus atos com a estrita observância da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento, das deliberações do Comitê e da Assembleia, bem como observar os deveres de diligência, lealdade e salvaguarda da integridade dos direitos dos cotistas.

Artigo 11 - O Administrador, sem prejuízo de sua responsabilidade no que lhe for cabível em virtude da norma vigente, é solidário aos atos do Gestor designado para gerir a carteira de Projetos Aprovados e títulos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Único: O Gestor compromete-se a prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do Administrador, em especial o estabelecido no Artigo 26 deste Regulamento, obedecendo, ainda, os preceitos normativos vigentes.

Artigo 12 - O Administrador será substituído nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

- (ii) renúncia;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia; ou
- (iv) liquidação extrajudicial do Administrador.

Parágrafo Primeiro: A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o Administrador que deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário, que deve convocar, imediatamente, Assembleia para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de renúncia, o Administrador deverá comunicar sua decisão, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, por intermédio de correio eletrônico ou carta registrada, endereçado a cada cotista do Fundo, ficando o Administrador ainda obrigado, no mesmo ato, a comunicar sua decisão à CVM.

Parágrafo Quarto: O Administrador, na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro supra, permanecerá responsável pela administração do Fundo até que a Assembleia delibere pela sua substituição ou pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de destituição do Administrador pela Assembleia, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM.

Parágrafo Sexto: Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição pela Assembleia, o Administrador ficará obrigado a convocar imediatamente a Assembleia para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Sétimo: Caso o Administrador não convoque Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias a contar dos eventos de que trata o Parágrafo Sexto supra, é facultado ao Gestor ao representante dos cotistas ou cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") convocar a Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador ou pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Nono: Se a Assembleia não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do

ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do Fundo, ficando a instituição liquidada obrigada a arcar com os custos de remuneração do administrador assim nomeado.

Artigo 13 - O Gestor poderá ser destituído por deliberação da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, ao caso de falência ou liquidação extrajudicial, pelo seu descredenciamento para o exercício de atividade de administração de carteira pela CVM.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no *caput* deste Artigo, o Administrador ficará obrigado a convocar imediatamente a Assembleia para eleger o substituto do Gestor.

Artigo 14 - A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o Gestor se este deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

Artigo 15 - O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, devendo comunicar sua renúncia por escrito a todos os cotistas do Fundo e ao Administrador com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, bem como comunicar imediatamente sua renúncia à CVM.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer na gestão do Fundo até que seja concluído o processo de sua substituição pela Assembleia.

Artigo 16 - O Administrador e o Gestor não estão obrigados a prestar serviços de administração e gestão de carteira única e exclusivamente ao Fundo e não estarão impedidos de exercer todas as atividades que constituem os seus objetos sociais, nos termos de seus atos constitutivos, enquanto Administrador e Gestor do Fundo.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E GESTOR

Artigo 17 - Pela prestação de serviços ao Fundo, o Administrador e o Gestor receberão do Fundo uma remuneração (a ser distribuída entre eles conforme contrato(s) firmado(s) entre as partes), composta de: (a) taxa devida ao Administrador equivalente a um montante fixo de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) por ocasião do encerramento de primeira distribuição de cotas do Fundo; acrescido de (b) taxa devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, correspondente a (y) 5% (cinco por cento) ao ano, apurados sobre o patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido"), apurada e provisionada diariamente, em base dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, ou (z) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), o que for maior, paga

mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro: Na falta de divulgação ou extinção do IPCA, aplicar-se-á a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

Parágrafo Segundo: A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro: Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 18 - Os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, deverão ser pagos pelo Administrador, podendo este pagar diretamente por meio do Fundo, desde que com a respectiva redução da Taxa de Administração, exceto no caso de estarem contempladas pelo Artigo 62 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo, representado pelo Administrador, com os terceiros mencionados no *caput* deste Artigo encontram-se à disposição da CVM na sede do Administrador.

CAPÍTULO VI - CUSTÓDIA DO FUNDO

Artigo 19 – Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados por BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 e inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório n.º 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

Parágrafo Único: Os serviços de controladoria e escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo próprio Administrador.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 20 - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, será constituído um comitê de investimentos ("Comitê") o qual deverá necessariamente observar a Política de Investimento do Fundo.

Artigo 21 - O Comitê será responsável pela fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas, e terá por prerrogativas:

- (i) deliberar sobre a realização dos investimentos nos Projetos Aprovados;
- (ii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatos do Gestor acerca do desempenho dos Projetos Aprovados integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) aprovar e supervisionar os desinvestimentos nos Projetos Aprovados integrantes da carteira do Fundo, bem como deliberar sobre as condições de desinvestimento;
- (iv) deliberar sobre a amortização de cotas durante o Período de Investimento nos termos do Artigo 61, Parágrafo Quinto abaixo; e
- (v) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento.

Artigo 22 - O Comitê será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes indicados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro, para tanto indicado mediante correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro: O Gestor indicará 2 (dois) membros do Comitê e seus suplentes e o Administrador indicará 1 (um) membro do Comitê e seu suplente, devendo fazê-lo concomitantemente à indicação pelo Gestor.

Parágrafo Segundo: O membro do Comitê indicado pelo Administrador terá poder de veto a respeito das deliberações do Comitê.

Artigo 23 - O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor, e ou por qualquer membro do Comitê, enviada por correio eletrônico a todos os membros do Comitê com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira e segunda convocações, com a presença da totalidade de seus membros e, em terceira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Parágrafo Primeiro: A não observância pelo Gestor e/ou por membro do Comitê do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer um dos membros do Comitê solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo e cumprido o ritual previamente definido.

Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo Terceiro: O Gestor e/ou o membro do Comitê comprometem-se a enviar a todos os membros do Comitê, em anexo à convocação, as informações necessárias à avaliação das deliberações, inclusive propostas de investimento e desinvestimento, quando aplicável, em Projetos Aprovados a serem apresentadas na reunião do Comitê.

Parágrafo Quarto: As informações deverão conter proposições específicas, justificadas pelos estudos e avaliações elaborados ou reunidos pelo Gestor, ou pelo membro do Comitê que convocar o Comitê.

Parágrafo Quinto: Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê serão adotadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê que estejam em pleno exercício do seu direito de voto, presentes ou não à reunião, permitido o voto por escrito, a ser enviado por meio de fac-símile, carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Sexto: Todo investimento e desinvestimento pelo Fundo será realizado somente com a aprovação prévia do Comitê.

Parágrafo Sétimo: As deliberações do Comitê deverão ser lavradas em ata elaborada pelo Gestor, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê e encaminhada ao Administrador em até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Parágrafo Oitavo: Todo membro do Comitê tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador ou o Gestor venham a ser informados sobre qualquer real ou potencial conflito de interesse com relação a qualquer decisão tomada ou a ser tomada por qualquer membro do Comitê, estes deverão, imediatamente, comunicar o fato ao Comitê, que deliberará sobre o tratamento a ser dado à questão, inclusive se o membro em conflito poderá participar ou não da decisão.

Parágrafo Nono: As deliberações do Comitê não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestar serviços ao Fundo, das obrigações,

deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 24 - Os membros do Comitê não farão jus a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação nem por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 25 - Será facultado ao Administrador e/ou ao Gestor desistir de e/ou vetar a realização de qualquer investimento aprovado pelo Comitê caso venham a surgir, durante o processo de auditoria contábil e legal do Projeto Aprovado a ser investido, elementos que desabonem o investimento no Projeto Aprovado e/ou de qualquer forma sejam conflitantes com a Política de Investimento do Fundo, a regulamentação em vigor e/ou este Regulamento.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26 - Constitui objetivo do Fundo proporcionar a valorização das cotas por ele emitidas, mediante a implementação de uma Política de Investimento que observará o disposto nos Artigos 9º e 78 da Instrução CVM 398 e as seguintes diretrizes, a serem implementadas pelo Administrador e pelo Gestor:

- (i) no mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser direcionados aos Projetos Aprovados, quais sejam projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por Empresas Brasileiras;
- (ii) no máximo 10% (dez por cento) da carteira do Fundo poderá ser representada por:
 - (a) Títulos Públicos, registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo BACEN;
 - (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (c) cotas de fundos de investimento (que não sejam fundos de investimento em quotas de fundos de investimento) administrados por qualquer das Instituições Autorizadas que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos.

Parágrafo Primeiro: Os investimentos realizados pelo Fundo deverão se adequar às normas estabelecidas pela ANCINE, em particular à Instrução Normativa nº 80 da ANCINE e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: A verificação que trata o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo é de responsabilidade do Gestor.

Parágrafo Terceiro: Os investimentos em Projetos Aprovados pela ANCINE deverão se dar por meio de contrato a ser firmado entre o Administrador, em nome e representação do Fundo, e a Empresa Titular, devendo conter as seguintes especificações:

- (i) denominação do Projeto Aprovado;
- (ii) número de registro e data de aprovação do Projeto Aprovado na ANCINE;
- (iii) qualificação da Empresa Titular, com os números de registro no CNPJ e na inscrição estadual ou municipal;
- (iv) especificação dos direitos assegurados no empreendimento em contrapartida ao investimento através do Fundo e da forma de participação do Fundo nos resultados do empreendimento em questão;
- (v) garantias, se houver;
- (vi) prazo para a conclusão do Projeto Aprovado;
- (vii) sanções e multas pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- (viii) assinatura autorizada do responsável pela Empresa Titular; e
- (ix) obrigação das Empresas Titulares submeterem à anuência do Fundo todos os contratos firmados com terceiros que impliquem na cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas de Projetos Aprovados investidos pelo Fundo.

Parágrafo Quarto: Os contratos a que se refere o Parágrafo Terceiro acima deverão ser mantidos, de forma atualizada, nas dependências do Administrador à disposição dos cotistas.

Parágrafo Quinto: Inclui-se no conceito de fato relevante, nos termos do Artigo 62 da Instrução CVM 398, qualquer alteração nos contratos descritos no Parágrafo Terceiro acima deste Regulamento.

Artigo 27 - Os investimentos nas em Projetos Aprovados pela ANCINE poderão se dar através de qualquer forma legal que garanta ao Fundo participação nos resultados do Projeto Aprovado em questão.

Artigo 28 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em Projetos Aprovados cuja participação majoritária seja detida por cotista do Fundo.

Artigo 29 - As obras audiovisuais de natureza publicitária, esportiva ou jornalística não poderão ser objeto de investimento do Fundo.

Artigo 30 - O Fundo terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do encerramento de cada distribuição de cotas para enquadramento da carteira do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado pela CVM, nos termos do Artigo 78 da Instrução CVM 398, observado que neste prazo o investimento deve ser realizado exclusivamente nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii). O prazo aqui estabelecido limita-se tão somente aos recursos captados na distribuição em referência.

Artigo 31 - O período de investimento do Fundo ("Período de Investimento") será de 2 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano a critério do Comitê, não podendo ocorrer novos investimentos após o término do Período de Investimento, mesmo que o valor total do capital subscrito do Fundo não tenha sido investido.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se ao disposto no *caput* deste Artigo, os investimentos para capitalizações de Projetos Aprovados já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo: Durante o Período de Investimento os recursos do Fundo decorrentes dos investimentos nos Projetos Aprovados serão (i) reinvestidos ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações das cotas do Fundo, nos termos do Artigo 61, Parágrafo Segundo e Parágrafo Quinto deste Regulamento.

Artigo 32 - Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo ("Período de Desinvestimento"), cujo prazo de duração será até o encerramento do prazo do Fundo.

Parágrafo Primeiro: Durante o Período de Desinvestimento, os investimentos da carteira do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das cotas do Fundo, observado o disposto no Artigo 61 deste Regulamento e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo: Sempre que for do interesse do Fundo, o Administrador e o Gestor deverão alienar, trocar, substituir, ou, de qualquer outra forma, transferir ativos do Fundo, respeitadas as regras da composição de sua carteira e as orientações do Comitê, restando claro que, na hipótese de desmobilização temporária dos ativos, necessária para fazer frente às referidas mudanças de posição e composição de carteira, os recursos disponíveis devem ser depositados em banco comercial ou múltiplo de primeira linha, com carteira comercial, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii) até a determinação de seu destino final.

Artigo 33 - O descumprimento dos limites de composição e diversificação de carteira, após o prazo de que trata o Artigo 30 acima, deve ser imediatamente justificado perante a CVM que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pode determinar ao Administrador a convocação da Assembleia para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- (i) transferência da administração do Fundo;
- (ii) incorporação a outro FUNCINE; ou
- (iii) liquidação do Fundo.

CAPÍTULO IX - CO-INVESTIMENTO

Artigo 34 - Se o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em um Projeto Aprovado, o Fundo poderá propor oportunidades de co-investimento aos seus cotistas, pelo menos na proporção das suas respectivas participações e em condições similares às do Fundo, sendo que a decisão final caberá ao Comitê.

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 35 - O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Parágrafo Único: A avaliação das cotas do Fundo será feita diariamente utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira, os critérios determinados no Anexo I a este Regulamento.

CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 36 - Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (iv) o aumento na Taxa de Administração;
- (v) a emissão de novas cotas do Fundo;
- (vi) a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- (vii) a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 46 abaixo;
- (viii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (ix) a destinação dos ativos do Fundo nos casos de liquidação antecipada do Fundo;
- (x) as hipóteses de que trata o Artigo 33 acima; e
- (xi) a substituição da empresa de auditoria do Fundo.

Artigo 37 - As deliberações da Assembleia, que deve ser instalada com a presença de, pelo menos um cotista, serão tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota.

Parágrafo Único: As matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), e (vii) do Artigo 36 deste Regulamento somente podem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas em circulação.

Artigo 38 - Somente podem votar na Assembleia os cotistas do Fundo e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 39 - O Administrador não pode votar na Assembleia, observado que os funcionários do Administrador, bem como quaisquer outras partes a ele relacionadas podem votar na Assembleia caso (i) forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos cotistas do Fundo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à respectiva Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 40 - A convocação da Assembleia deve ser feita pelo Administrador mediante correspondência enviada aos cotistas por correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Para fins de convocação mediante correio eletrônico, os cotistas devem se comprometer a manter os seus dados atualizados junto ao Administrador.

Parágrafo Segundo: Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, observado que em caso de Assembleia convocada para deliberar sobre a alteração deste Regulamento, a convocação deverá conter as alterações propostas ao Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia serão adotadas por decisão dos cotistas em pleno exercício do seu direito de voto, sendo permitido o envio do voto por escrito do cotista que não comparecer à Assembleia, por meio de fax, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação, desde que recebido pelo Administrador até o início da Assembleia.

Parágrafo Quinto: Não havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia, o Administrador promoverá nova convocação dos cotistas, na forma estabelecida no *caput* do presente Artigo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, sendo que tal Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas.

Parágrafo Sexto: Independentemente das formalidades de convocação de cotistas previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 41 - A Assembleia deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Artigo 36 *supra*.

Artigo 42 - Além da convocação prevista no Artigo 41, a Assembleia pode ser convocada, a qualquer tempo, pelo Gestor ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Artigo 43 - Quando a realização da Assembleia for motivada pela iniciativa de cotista(s), o Administrador deve realizar a convocação em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), contados do recebimento da solicitação do(s) cotista(s), salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 44 - O resumo das decisões da Assembleia deverá ser comunicado pelo Administrador a cada cotista e ao Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, por meio de correio eletrônico.

Artigo 45 - As modificações do Regulamento do Fundo aprovadas em Assembleia passam a vigorar a partir da data de protocolo dos seguintes documentos perante a CVM:

- (i) declaração do Administrador, atestando ter sido enviada correspondência a todos os cotistas, de que conste, especificamente, a matéria a ser deliberada;
- (ii) lista de cotistas presentes na Assembleia;
- (iii) cópia da ata da Assembleia;
- (iv) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (v) modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.

Artigo 46 - Este Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia ou de consulta formal aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, exclusivamente em virtude da atualização de endereço do Administrador.

Parágrafo Único: As alterações realizadas nos termos do caput deste Artigo devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 47 - O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

CAPÍTULO XII - EMISSÃO DAS COTAS, DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO

Artigo 48 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, devendo ser escriturais, sendo que as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate de cotas estão descritos neste Regulamento.

Artigo 49 - O valor da cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do Fundo, calculado, no mínimo, semestralmente, com base nas correspondentes demonstrações contábeis.

Artigo 50 - A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas do Fundo.

Parágrafo Único: No caso de cotas depositadas em câmaras de liquidação e custódia, admite-se que o registro de propriedade seja mantido por aquela entidade, na forma aplicável a ações emitidas por companhias abertas.

Artigo 51 - A titularidade das cotas do Fundo confere aos cotistas igualdade de direitos, inclusive no tocante a prazos, taxas e despesas, sendo atribuído a cada cota o direito a um voto nas Assembleias.

Artigo 52 - Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deve atestar, por meio de termo de adesão, o recebimento do prospecto, se for o caso, deste Regulamento, que tomou ciência de sua Política de Investimento e sua condição de cotista qualificado ("Termo de Adesão").

Parágrafo Único: O Administrador deve manter à disposição da fiscalização da CVM o Termo de Adesão, devidamente assinado pelo cotista ou sistema eletrônico reconhecido por auditoria de sistemas, que garanta o atendimento ao disposto no *caput*.

Artigo 53 - Os cotistas estão isentos do pagamento de: (i) qualquer comissão; (ii) taxa de ingresso; e (iii) taxa de saída.

Artigo 54 - A integralização de cotas somente poderá ser realizada em moeda corrente nacional, (i) por meio de débito em conta corrente do investidor mantida junto à instituição intermediária contratada, conforme o caso, (ii) por transferência eletrônica disponível (TED), ou (iii) por outro meio legal de transferência de valores, conforme previsto em cada boletim de subscrição.

Artigo 55 - As cotas não serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) ou para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, nem junto a qualquer bolsa de valores.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, caso qualquer cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, e desde que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo

cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência. O termo de cessão devidamente registrado deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.

Artigo 56 - Do boletim de subscrição constarão:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de cotas subscritas;
- (iii) valor da cota e valor total subscrito; e
- (iv) forma e prazo de integralização.

Artigo 57 - A subscrição total das cotas referentes à primeira oferta do Fundo deve ser encerrada em até 6 (seis) meses, contados da divulgação do anúncio de início da distribuição, podendo ser prorrogada nos termos da regulamentação aplicável, ficando vedada a sua negociação, alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, observados os termos da Instrução CVM 398 e da Instrução CVM 400.

Parágrafo Primeiro: Caso o número mínimo de cotas previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 60 abaixo não seja totalmente subscrito no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, a primeira oferta de cotas do Fundo será cancelada e os valores obtidos durante a distribuição de cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o Administrador poderá optar por reduzir o número total de cotas a ser emitido, readequando as participações percentuais relativas às cotas já colocadas, desde que (i) se for o caso, obtenha manifestação favorável da CVM sobre a modificação da oferta, (ii) obtenha, por escrito, a concordância formal dos subscritores com relação às novas condições, e (iii) efetue a devolução do valor integralizado aos subscritores discordantes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de, durante o processo de distribuição de cotas, o Administrador ou a instituição intermediária contratada, conforme o caso, decidir alterar alguma das condições previamente divulgadas, deve ser suspensa a distribuição, obtida, se for o caso, a manifestação favorável da CVM sobre a modificação da oferta e obtida a concordância dos subscritores com relação às novas condições e efetuada a devolução do valor integralizado aos subscritores que não concordarem com as novas condições.

Artigo 58 - As importâncias recebidas na integralização de cotas devem ser depositadas em banco comercial, ou múltiplo de primeira linha com carteira comercial, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii) até o enquadramento de sua carteira.

Parágrafo Único: O Administrador deve remeter mensalmente à CVM, durante o período de distribuição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do mês, demonstrativo das aplicações da carteira.

Artigo 59 - Somente poderá ser iniciada nova distribuição de cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia, conforme previsto no Artigo 36, observando-se que na emissão de novas cotas do Fundo, deverá ser utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao da subscrição.

Parágrafo Primeiro: Após a constituição e início de funcionamento do Fundo, no caso de nova emissão e distribuição de cotas do Fundo, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição.

Parágrafo Segundo: Na proporção do número de cotas que possuírem, os cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da aprovação de emissão de novas cotas ou do recebimento de correspondência a esse respeito que lhe tenha sido enviada pelo Administrador. Para os efeitos do exercício da preferência, as cotas detidas pelos cotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da respectiva aprovação ou do envio da correspondência.

Artigo 60 - A primeira emissão de cotas do Fundo corresponderá a até 50.000 (cinquenta mil) cotas com o valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais), totalizando até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o valor das cotas na data da primeira integralização, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. As cotas distribuídas no âmbito da primeira emissão de cotas do Fundo serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em data a ser fixada no boletim de subscrição.

Parágrafo Primeiro: O número mínimo de cotas a ser distribuída em razão da primeira emissão de cotas do Fundo é de 20.000 (vinte mil) cotas, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso em que, decorrido o prazo da oferta, o Administrador ou a instituição intermediária contratada, conforme o caso, poderá dar por encerrada a distribuição inicial, cancelando o saldo não colocado.

Parágrafo Segundo: Quando da subscrição das cotas da primeira emissão do Fundo, cada cotista assinará um boletim de subscrição pelo qual se comprometerá

a integralizar o valor subscrito em data a ser fixada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Terceiro: A primeira oferta de cotas do Fundo será pública, nos termos da Instrução CVM 400, observados os termos deste Artigo 60.

Parágrafo Quarto: O valor mínimo de subscrição, por investidor, na primeira emissão de cotas do Fundo nos termos deste Artigo 60, é de R\$100,00 (cem reais).

Artigo 61 - Os recursos oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos nos Projetos Aprovados que integram a carteira do Fundo, assim como os dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos seus investimentos nos referidos Projetos Aprovados, serão utilizados para amortização das cotas do Fundo, salvo a Reserva, tratada nos Parágrafos Sexto e Sétimo a seguir, bem como o reinvestimento a que se refere o Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo: Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Investimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão destinados (i) a reinvestimento ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações de cotas do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Terceiro: Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e imediatamente destinados à amortização de cotas, observada a constituição e manutenção da Reserva de que tratam os Parágrafos Sexto e Sétimo abaixo, ressalvado ainda que tais recursos poderão ser reinvestidos nos termos do Artigo 31, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Parágrafo Quarto: Durante o Período de Desinvestimento, as amortizações de cotas poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia ou Comitê.

Parágrafo Quinto: Poderão ser realizadas amortizações de cotas durante o Período de Investimento, inclusive para fins de reenquadramento da carteira do Fundo, desde que sob prévia recomendação do Gestor e posterior aprovação do Administrador e do Comitê.

Parágrafo Sexto: Será respeitada uma reserva de recursos líquidos do Fundo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital integralizado do Fundo, para fazer frente aos encargos do Fundo ("Reserva").

Parágrafo Sétimo: Caso a Reserva atinja um montante inferior ao montante mínimo previsto no Parágrafo Sexto acima, o Administrador, para atender as necessidades de caixa do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos na liquidação de ativos, como também dos dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, nos termos do *caput* deste Artigo, até o limite para recompor a Reserva do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Oitavo: As amortizações previstas neste Artigo serão pagas aos cotistas, em moeda corrente nacional. O Administrador procederá ao pagamento aos cotistas relativo à amortização das cotas em até 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo Fundo, de valores decorrentes Projetos Aprovados, e comunicará aos cotistas acerca da respectiva amortização de cotas em até 10 (dez) dias úteis da realização de tal pagamento.

Parágrafo Sétimo: A amortização de cotas será feita através de depósito em conta corrente do cotista, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio legal de transferência de valores.

Parágrafo Oitavo: As amortizações das cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que previamente aprovados em Assembleia.

Parágrafo Nono: Em caso de não atendimento do requisito descrito no Parágrafo Oitavo deste Artigo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos.

CAPÍTULO XIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 62 - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações, previstas na Instrução CVM 398 ou na regulamentação pertinente, com exceção do prospecto, se houver;

- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser reembolsadas ao respectivo prestador de serviços as despesas comprovadamente incorridas referentes ao registro do Fundo antes da data da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 398 como sendo de responsabilidade do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 63 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador.

Artigo 64 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis do Fundo relativas aos períodos findos em 31 de março e 30 de setembro estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 65 - As demonstrações contábeis do Fundo devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período a que se referirem.

Artigo 66 - As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas, semestralmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade, observada, ainda, que a decisão de substituição da referida empresa de auditoria deverá ser feita em Assembleia, nos termos do Artigo 36, inciso (xi) deste Regulamento.

Artigo 67 - Nos casos de liquidação do Fundo, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único: Em seu parecer, o auditor deve ainda atestar se os valores das amortizações foram ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como a inexistência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 68 - O auditor deve manifestar-se sobre o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas do Fundo, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das cotas dos FUNCINEs resultantes de tais operações.

CAPÍTULO XV - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 69 - O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Único: As informações previstas neste Artigo devem estar disponíveis para os cotistas na sede do Administrador.

Artigo 70 - O Administrador está obrigado a remeter semestralmente aos cotistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo:

- (i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
- (ii) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;

- (iii) nome do cotista;
- (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- (v) local e data de emissão; e
- (vi) demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Único: O Administrador deverá, adicionalmente, remeter aos cotistas, no prazo e periodicidade especificados no *caput*, o relatório semestral ("Relatório Semestral").

Artigo 71 - Além de outros que o Administrador julgar relevantes, o Relatório Semestral deve abordar os seguintes aspectos:

- (i) informações básicas, compreendendo:
 - (a) rentabilidade auferida; e
 - (b) demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do auditor independente;
- (ii) análise da carteira do Fundo, em face da estratégia adotada e dos objetivos da Política de Investimento;
- (iii) apresentação de desempenho, compreendendo evolução do valor da cota no último dia de cada semestre dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) taxa de administração em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (v) despesas incorridas em nome do Fundo, informando:
 - (a) valor total debitado, discriminando os principais tipos de despesas; e
 - (b) percentual do valor debitado como despesas em relação ao Patrimônio Líquido médio do Fundo;
- (vi) a mudança do Administrador, do Gestor ou de seus diretores responsáveis;
- (vii) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade

apurada no período, conforme informado pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre;

- (viii) programa de investimentos para o semestre seguinte, conforme informado pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre;
- (ix) informações, conforme fornecido pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:
 - (a) a conjuntura econômica do segmento da indústria cinematográfica em que se concentrarem as operações do Fundo relativas ao semestre findo; e
 - (b) as perspectivas do Administrador para o semestre seguinte;
- (x) relação das obrigações contraídas no período.

Artigo 72 - A remessa de informações previstas neste Regulamento não é obrigatória caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço e a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 73 - O Administrador deve remeter à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - (a) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) número de cotas emitidas.
- (ii) semestralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem:
 - (a) Relatório Semestral;
 - (b) parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis; e
 - (c) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo, indicando

a data do seu início, o estágio em que se encontram e a solução final, se houver.

Artigo 74 - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o prospecto, se houver, o Regulamento do Fundo, ou com o Relatório Semestral protocolado na CVM.

Artigo 75 - Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

CAPÍTULO XVI - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

Artigo 76 - Na hipótese de cisão, fusão ou de incorporação do Fundo, por deliberação da Assembleia, as demonstrações contábeis do Fundo e do FUNCINE com o qual será realizada a operação de cisão, fusão ou de incorporação deverão ser auditadas por auditor do Fundo, que deve fazer constar em seu parecer menção sobre a adequação dos critérios utilizados para a equalização das cotas entre os FUNCINES.

Artigo 77 - Nos casos de cisão, fusão ou incorporação, deverão ser encaminhadas à CVM, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização das respectivas Assembleias:

- (i) declaração do Administrador atestando ter sido enviada correspondência eletrônica, a todos os cotistas, de que conste, especificamente, a matéria a ser deliberada;
- (ii) ata da assembleia geral;
- (iii) balanços e memorial de cálculo de conversão de cotas;
- (iv) novo regulamento do Fundo;
- (v) prospecto, devidamente atualizado, se houver; e
- (vi) qualquer material de divulgação ao mercado e aos cotistas.

Parágrafo Único: O Administrador do Fundo deverá apresentar à CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos (i) a (vi) deste Artigo, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de cisão, incorporação ou fusão.

CAPÍTULO XVII – FATORES DE RISCO

Artigo 78 - Antes de tomar a decisão pelo investimento no Fundo, os interessados deverão ler e considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Regulamento, em especial com relação à política de investimento e esta seção de fatores de risco, e analisá-las considerando os seus objetivos de investimento:

- (I) **Riscos Relacionados ao Mercado:** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou cinematográfico brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, variações cambiais bruscas e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perdas ao Fundo e seus cotistas.
- (II) **Riscos Relacionados ao Crédito:** O investimento em direitos de de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra na capacidade de as partes obrigadas honrarem os contratos em vigor. Dentre outros, os seguintes riscos de crédito devem ser considerados, segundo o tipo de Projeto Aprovado, que pode incluir, mas não se limita, a Projetos Aprovados envolvendo a comercialização e distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente: o investimento pelo Fundo em obras cinematográficas confiadas a Empresas Titulares, produtores e distribuidores independentes expõe o Fundo a diversos riscos relacionados à capacidade econômico-financeira desses produtores e distribuidores, inclusive riscos relativos à efetiva conclusão de Projetos Aprovados dentro dos orçamentos e prazos inicialmente aprovados, riscos relativos à capacidade econômico-financeira de eventuais co-investidores do Fundo nos Projetos Aprovados e, ainda, o risco de insolvência das Empresas Titulares dos Projetos Aprovados, produtores, distribuidores e outros intermediários normalmente envolvidos nos Projetos Aprovados. O Administrador e o Gestor, além da análise criteriosa do risco de crédito de cada uma das partes envolvidas em cada Projeto Aprovado, deverão cuidar para que o Fundo condicione seu investimento à apresentação, pelas respectivas Empresas Titulares, produtores, distribuidores e demais partes envolvidas, de garantias contratuais, securitárias e procedimentais usualmente adotadas pela indústria cinematográfica.
- (III) **Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas:** O Fundo, em razão do seu tipo FUNCINE, é um veículo de investimento novo no mercado brasileiro, não movimentando ainda volumes vultosos de recursos. Pelo fato de os FUNCINES serem condomínios fechados e não admitirem

resgate de cotas, salvo nos casos previstos no Regulamento, os investidores podem ter dificuldades em negociar suas cotas em mercado secundário, uma vez que estas não devem apresentar grande liquidez. Além disso, as Cotas não serão registradas para negociação em mercados de bolsa ou de balcão organizado. Caso qualquer cotista do Fundo deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, e desde que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência. Tendo em vista que as Cotas somente poderão ser transferidas privadamente, a liquidez das Cotas poderá ser reduzida, com risco de não formação de preços decorrente da não negociação das Cotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

- (IV) Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos: O Administrador poderá ter dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos do Fundo dentro do prazo estipulado neste Regulamento para sua liquidação. Não há garantia que, quando da liquidação do Fundo, será possível ao Administrador alienar a mercado os ativos remanescentes do Fundo, de maneira que os cotistas poderão vir a receber fração ideal dos referidos ativos remanescentes, na proporção de suas respectivas cotas, na forma deste Regulamento, não havendo por parte do Administrador ou do Gestor qualquer garantia quanto à possibilidade ou valor da eventual liquidação futura dos referidos ativos.
- (V) Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira: O investimento em cotas de FUNCINES é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá da valorização dos ativos da carteira do Fundo e de sua rentabilidade. Há riscos específicos a serem considerados para cada tipo de Projeto Aprovado, que incluem riscos decorrentes do investimento em projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.
- (VI) Riscos Relacionados à Concentração da Carteira: No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados aos Projetos Aprovados, observado o disposto na Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento e o disposto na Instrução CVM 398. A parte dos recursos do Fundo não comprometida com os Projetos Aprovados, que poderá ser de até 10% (dez por cento), deverá ser aplicada nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii). Poderá haver maior

ou menor concentração dos investimentos do Fundo em um único Projeto Aprovado e, portanto, os investimentos do Fundo poderão estar concentrados em apenas um ou mais Projetos Aprovados. O investimento em poucos Projetos Aprovados, conforme permitido por esse Regulamento, poderá acarretar perdas ao Fundo na hipótese de referidas aplicações se concentrarem em projetos deficitários. A concentração da carteira do Fundo em somente um ou em poucos Projetos Aprovados e ativos financeiros ou modalidades de investimento pode elevar o risco de o Fundo e seus cotistas sofrerem prejuízos.

- (VII) Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos Aprovados: Os Projetos Aprovados de comercialização e distribuição de obras audiovisuais só começam a gerar receitas depois de sua conclusão. Atrasos, portanto, poderão afetar a rentabilidade do Fundo e de seus cotistas.
- (VIII) Risco Decorrente do Investimento em Comercialização e Distribuição de Obras Cinematográficas Brasileiras de Produção Independente: A rentabilidade do investimento na comercialização e distribuição de obras audiovisuais advém, principalmente, das receitas de venda de ingressos em cinema, venda de DVD e Home Video, venda do direito de transmissão para TV fechada e aberta, além de outros direitos de comercialização. Nesse sentido, há o risco de a obra não obter o sucesso comercial esperado e o retorno financeiro ficar abaixo do projetado, afetando o Fundo e os cotistas.
- (IX) Risco Decorrente do Cancelamento da Primeira Oferta de Cotas do Fundo, Em Especial para os Investidores que Já Obtiveram o Benefício Fiscal: Caso o número mínimo de 20.000 (vinte mil) cotas não seja totalmente subscrito no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da primeira oferta de cotas do Fundo, os valores obtidos na distribuição inicial de cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo. Deste modo, e igualmente em outros casos de cancelamento ou revogação de aceitação da primeira oferta de cotas do Fundo, em razão da devolução dos valores aos cotistas em tais ocasiões, investidores que tenham utilizado o benefício fiscal previsto em lei devem consultar seus assessores e avaliar as consequências tributárias aplicáveis decorrentes do cancelamento da distribuição inicial de cotas ou de revogação da aceitação da mesma na forma prevista neste Regulamento ou na Instrução CVM 400.

- (X) Risco Decorrente da Indisponibilidade do Benefício Fiscal Após o Ano de 2019. Na data deste Regulamento a legislação tributária referente ao benefício fiscal concedido aos investidores que adquirem cotas de FUNCINEs prevê que as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido 100% das quantias aplicadas na aquisição de cotas de FUNCINEs (sujeito aos limites ali previstos), contanto que tal investimento seja feito até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive. Não há como assegurar a potenciais investidores no Fundo que tal benefício fiscal ou benefício semelhante estará disponível em caso de investimentos em cotas do Fundo feitos após o ano-calendário de 2019.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE CAPÍTULO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, GESTOR, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC, OU DE QUALQUER TIPO DE SEGURO.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para solucionar os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento.

Artigo 80 - Este Regulamento está baseado na Instrução CVM 398 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração do Fundo.

Artigo 81 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os cotistas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

ANEXO I

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A avaliação das cotas do Fundo será feita ordinariamente pelo Administrador, ao final de cada mês, utilizando-se, na avaliação dos valores integrantes da carteira, os seguintes critérios:

a) Direitos de comercialização e distribuição sobre as obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizadas por Empresas Brasileiras:

Serão avaliados a preço de custo até o mês da apropriação da primeira receita gerada. A partir do recebimento da primeira receita, os custos serão amortizados do valor da receita inferida até o total diferimento dos custos.

b) Títulos Públicos, operações compromissadas e cotas de fundos de investimento:

Serão avaliados conforme Manual de Marcação do Administrador.

c) Avaliação do valor recuperável dos ativos (teste de "impairment")

O Administrador revisa semestralmente, por ocasião das demonstrações contábeis do Fundo, o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: b627a424a51b562e2cc4fded78277746

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 12/09/2019, protocolado sob o nº 1927285 e averbado ao protocolo nº 1927284, na conformidade da Lei 8.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro	Características do documento original
	Arquivo: Regulamento BTG Pactual InvestImage III - 12.09.2019.pdf Páginas: 35 Nomes: 1 Descrição: Regulamento
	Assinaturas digitais do documento original  Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04283366786, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 13/02/2019 a 13/02/2020 Data/Hora computador local: 12/09/2019 07:11:48 Carimbo do tempo: Não  Certificado: CN=DIANA FALCAO CAZE8:08828647776, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Valida Validade: 13/02/2019 a 13/02/2020 Data/Hora computador local: 12/09/2019 07:12:04 Carimbo do tempo: Não



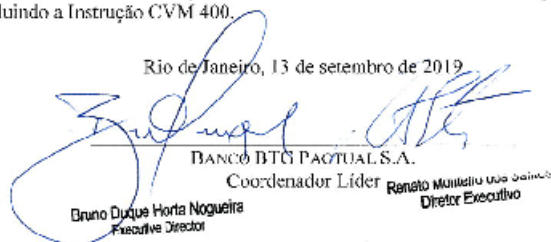
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de cotas da primeira emissão do BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE ("Oferta"), constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo regulamento em vigor foi registrado em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.674.280/0001-47 ("Fundo"), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, vem, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.


BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenador Líder
Bruno Duque Horta Nogueira
Executive Director

Renato Muniz de Vasconcelos
Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM
400

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE, constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo regulamento em vigor foi registrado em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, pela Instrução da CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.674.280/0001-47 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas da primeira emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019


BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Gustavo Cotte Piersanti
Diretor


Allan Hadid
Diretor

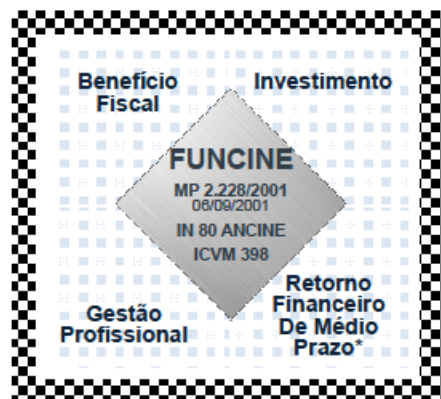
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MERCADO DE FUNCINES E O FUNDO



O Produto Funcine

O Funcine é um Fundo de Investimento que atua no setor audiovisual brasileiro e que proporciona um benefício fiscal para o investidor cotista.

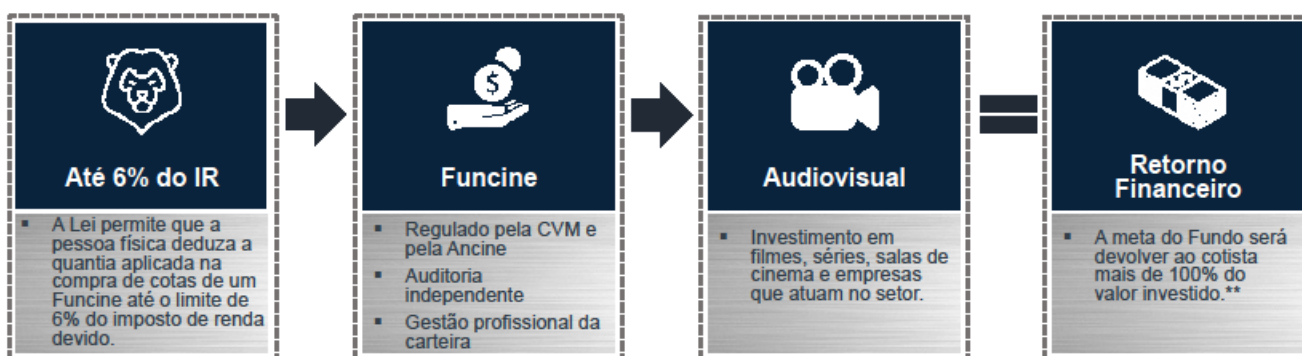


O Funcine é um produto fiscal, financeiro e de marketing

*Objetivo do gestor com relação a carteira do fundo.
set-19

O Produto Funcine

O Funcine permite que um contribuinte invista, utilizando-se de dedução fiscal.*



*Para Maiores informações sobre a tributação aplicável ao fundo e seus cotistas, veja a seção "Benefício Fiscal e Tributação" do Prospecto **A rentabilidade alvo do Fundo e/ou de suas Cotas não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

set-19

3

O Produto Funcine

Em 2018, a Investimage e o BTG Pactual firmaram uma parceria para a administração de Funcines.



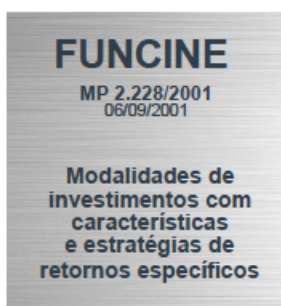
Fontes: <https://www.btgpactual.com/noticias/receita-do-btg-pactual-cresce-13-e-soma-r-1-549-bilhao-no-quarto-trimestre> e CVM

set-19

4

O Produto Funcine

É um produto capaz de investir em todos os elos da cadeia do setor audiovisual.



EXIBIÇÃO
Financiamento para construção e reforma de salas de cinema



PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Investimento em obras audiovisuais



INFRAESTRUTURA
Financiamento de elementos materiais que sustentam a cadeia audiovisual



AQUISIÇÃO DE AÇÕES
Aquisição de participação acionária em empresas do Setor Audiovisual.

O Produto Funcine

Os Funcines são regulados pela CVM e pela Ancine, o que, favorece a gestão transparente dos recursos aplicados.



AUDITORIAS SEMESTRAIS
As demonstrações contábeis dos Funcines são auditados a cada seis meses e seus ativos são remarcados



SUPERVISÃO DE ATAS DE ASSEMBLEIA
As decisões tomadas em assembleias dos Funcines são enviadas ao órgão regulador.



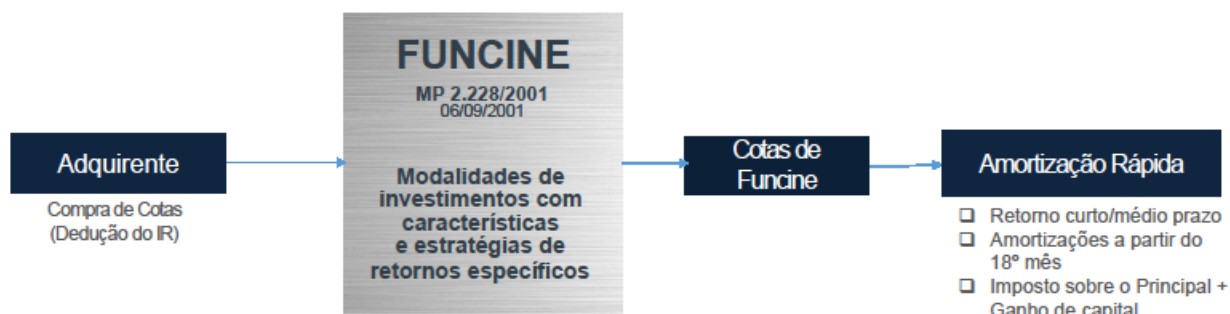
APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS
A Política de investimento do Funcine, bem como os projetos investidos devem ser aprovados pela Ancine



RELATÓRIOS SEMESTRAIS
O órgão regulador supervisiona, dentre outras questões, os investimentos realizados pelo fundo através de relatórios semestrais

O Produto Funcine

Mecanismo que permite investir com recursos de dedução fiscal e ter retorno financeiro.



Termos & Condições e Estrutura de Governança

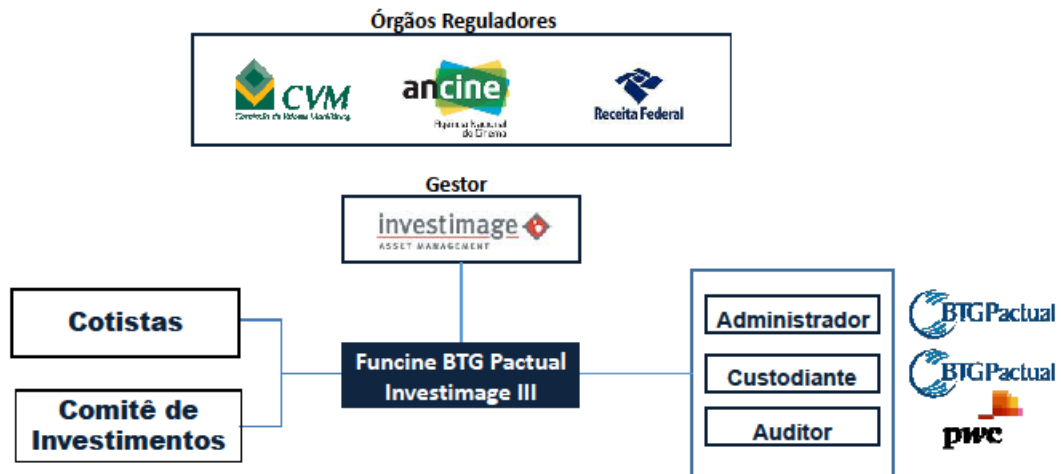
set-19

BTGPactual Investimage

8

Termos & Condições e Estrutura de Governança

Estrutura de Governança do Funcine BTG Pactual Investimage III



Termos & Condições e Estrutura de Governança



Termos e Condições

Nome do Fundo	Funcine BTG Pactual Investimage III
Estrutura Legal	Funcine (Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional) nos termos da ICVM 398 e IN 80 Ancine
Gestor do Fundo	Investimage Administradora de Recursos
Patrimônio Líquido	Alvo: R\$ 5 milhões (1ª Oferta)
Taxa de Administração	5,0% (a.a) sobre o capital subscrito (pago mensalmente). Inclui Administração, Gestão e Custódia
Prazo do Fundo	4 anos
Taxa de Performance	N/A

Termos & Condições e Estrutura de Governança



Termos e Condições (cont.)

Projetos Elegíveis	Distribuição de obras audiovisuais brasileiras
Distribuição	Oferta Pública de Cotas, sob a ICVM 400, através da Plataforma Digital do BTGPactual
Benefício Fiscal	Dedução de até 6% do IR devido de Pessoas Físicas, e 3% do IR devido de Pessoas Jurídicas (Excluindo o adicional de IRPJ)
Data Limite	Aquisição de Cotas com Benefício Fiscal até 31/12/2019, conforme MP 2.228/2001
Público Alvo	Investidores em geral, Nacional ou estrangeiro
Subscrição Mínima	R\$ 100,00 (cem reais)
Benchmark	N/A

Anexo I: Leis de Dedução Fiscal

set-19

A Lógica da Dedução Fiscal

A Economia Criativa brasileira conta com uma série de benefícios para estimular seu crescimento.

O mais recente dos produtos fiscais estruturados, o Funcine, normatizado pela CVM em 2003 e pela ANCINE em 2008 tem, na visão do Gestor, um objetivo mais arrojado.

Replicando a estrutura das Sociedade de Financiamento da Indústria Cinematográfica e Audiovisual (*SOFICA*) francesas, que tiveram papel importante no desenvolvimento da Indústria Cinematográfica francesa, o Funcine visa permitir que o Investidor tenha potencial retorno financeiro com o investimento.

Na visão da Gestora, a criação do produto Funcine teve como objetivo precípua, além de fomentar o desenvolvimento do Setor Audiovisual Brasileiro, demonstrar que a Economia Criativa é um segmento com potencial, e ainda pouco explorado.

Produtos de Dedução Fiscal

A captação anual de todos os mecanismos somados ultrapassa R\$1,2 bi por ano.



Fonte: <https://noticias.r7.com/brasil/como-a-lei-rouanet-coloca-r-12-bi-por-ano-em-cultura-no-brasil-03122018>

set-19

14

Comparativo - Leis de Incentivo*

O Funcine Permite a diversificação do portfolio e a busca por retorno superior ao valor investido.

Leis de Incentivo	Lei de audiovisual Art 1º	Lei de audiovisual Art 1ºA	Lei Rouanet	Funcine
Setor de Atuação	Audiovisual	Audiovisual	Cultural	Audiovisual
Limite de Dedução do IR**	Até 3% do IRPF e 1% do IRPJ	Até 6% do IRPF e 4% do IRPJ	Até 6% do IRPF e 4% do IRPJ	Até 6% do IRPF e 3% do IRPJ
Formato	Investimento	Patrocínio	Patrocínio	Investimento
Retorno	Retorno Financeiro + Marketing	Marketing	Marketing	Retorno Financeiro + Marketing

*Elaborado pelo Gestor

** Limite global de dedução de 6% do Imposto de Renda devido para a totalidade das contribuições e investimentos efetuados pela pessoa física ou jurídica com base nas leis de incentivo listadas

set-19

15

Anexo II: Exemplos de Investimentos em Filmes

set-19

BTGPactual Investimage

16

Histórico de Rentabilidade - Filmes



Investimento: R\$ 1 milhão Retorno: R\$ 1,24 milhão

Retorno: 124%

Ingressos Vendidos: 1,46 milhões



Investimento: R\$ 411 mil Retorno: R\$ 412 mil

Retorno: 100,5%

Ingressos Vendidos: 163 mil



Investimento: R\$ 1 milhão Retorno: R\$ 1,1 milhão

Retorno: 110%

Ingressos Vendidos: 1,17 milhões



Investimento: R\$ 1,5 milhão Retorno: R\$1,09 milhão

Retorno: 73%

Ingressos Vendidos: 2,52 milhões

Fonte: Relatórios de Gestão dos Funcines Investimage 1, Funcine TIM e Funcine Caixa Seguros.